

EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-295428/2023

A AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 09.324.976/0001-94, comunica aos interessados que fará realizar **CONCORRÊNCIA** cujo Edital assim se resume.

OBJETO: Termo de Permissão de Uso e exploração do espaço edificado do **Bloco B do complexo Engenho da Inovação, visando à implantação, operacionalização e viabilização do centro municipal de inovação PINHÃO HUB**, conforme especificações contidas nos Anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição para download no *site* da AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A no seguinte endereço www.agenciacuritiba.com.br.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas até o dia **24 de janeiro de 2024 às 15h**, na sede da Permitente, sito à Rua Engenheiros Rebouças, 1732, Rebouças, Curitiba/Paraná.

EDITAL: Poderá ser obtido junto à Permitente, sito à Rua Engenheiros Rebouças, 1732, Rebouças, Curitiba/Paraná. em horário comercial, ou seja, das 08h às 12h e das 14h às 18h, ou efetuar o download pelo *site* da Permitente (www.agenciacuritiba.com.br).

Curitiba, 20 de dezembro de 2023.



Celso Campos Orasmo

Presidente da CPL

1. PREÂMBULO

1.1 A AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.324.976/0001-94, torna público que no dia **24 de janeiro de 2024 às 15h**, será realizado na sede da PERMITENTE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 003/2023, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada à na Rua Engenheiros Rebouças, 1732, bloco C (fundos) - Rebouças, Curitiba, Paraná, tendo em vista o disposto no Protocolo Eletrônico SUP nº 01-295428/2023, o recebimento dos documentos e propostas para a Licitação na modalidade **Concorrência nº 001/2023**, de acordo com as Leis Federais 14.133/2021 e nº 8.987/1995 e consubstanciado pela Lei Orgânica do Município de Curitiba (LOM), Lei Municipal nºs 12.439/2007, Decretos Municipais nºs 857/2017 e 885/2027, bem como, em conformidade com a Leis Federais nº 10.973/2004 e nº 13.726/2018, com o Decreto-Lei nº 4.657/42, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Municipais nºs 10.192/2001 e 10.506/2002, Decretos Municipais nºs 1.603/2009, 700/2023 e 615/2011 e demais legislações pertinentes e aplicáveis e considerando as cláusulas abaixo descritas:

1.2 No julgamento da licitação será adotado como critério de avaliação a melhor proposta em razão do **MAIOR LANCE** pela Permissão de Uso e Operacionalização do Complexo B do Engenho da Inovação e áreas correlatas.

1.3 O prazo do Termo de Permissão será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 10.506/2002, e nos termos contratuais.

1.4 Os valores da contrapartida da Permissão serão destinados à PERMITENTE, a serem depositados nos termos do **item 13.1**.

2. OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

2.1 Para fins deste Edital o objeto se constitui na **Permissão de Uso e exploração visando à permissão da gestão administrativa, comercial e operacional do Térreo e 1º Pavimento do bloco B do complexo do imóvel do Engenho da Inovação visando à implantação do centro de inovação PINHÃO HUB**, conforme especificações contidas nos MAPAS e croquis constantes dos Anexos, partes integrantes deste Edital.

2.2 Os interessados poderão obter o Edital no endereço eletrônico abaixo indicado e, caso se faça necessário, informações e esclarecimentos sobre a licitação, das 08h às 12h e das 14h às 18h, nos dias úteis, junto à PERMITENTE, pelos seguintes meios:

- a) Internet, download pelo site sob o endereço: www.agenciacuritiba.com.br,
- b) Email: LICITACOESAGENCIA@AGENCIACURITIBA.COM.BR, e;
- c) Telefone: (041) 3114-0583.

Rua Eng. Rebouças, 1732 – 1º andar – Rebouças – CEP 80.230-040 – Curitiba (PR)
Telefone: (0xx41) 3213-7590 – www.agenciacuritiba.com.br,

OBS: No período de 22 de dezembro 2023 a 02 de janeiro de 2024, devido ao Recesso de final de ano, não haverá expediente na Permitente.

2.2.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, **serão dirimidos exclusivamente pela Comissão Permanente de Licitação da Agência Curitiba**, mediante solicitação **POR E-MAIL**, no endereço de e-mail **LICITACOESAGENCIA@AGENCIACURITIBA.COM.BR**, até 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data programada para o recebimento das propostas.

2.2.2 O presente Edital e as demais informações correlatas estão disponíveis no seguinte endereço: <http://www.agenciacuritiba.com.br/editais-e-licitacoes/>,

2.2.3 As solicitações feitas fora da forma e do prazo previsto no item 2.2.1 não serão respondidas e desconsideradas para todos os efeitos.

2.2.4 A Comissão Permanente de Licitação responderá a todos os pedidos de esclarecimento e dúvidas mediante comunicação pelo correio eletrônico através do e-mail **LICITACOESAGENCIA@AGENCIACURITIBA.COM.BR**.

2.3 É de responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento da divulgação dos comunicados emitidos pela Comissão Permanente de Licitação. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos, desde que devidamente publicizados.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados à gestão de ambientes promotores de inovação, que detenham experiência em gestão, operação e comercialização de espaços tais como incubadoras, aceleradoras, centros e hubs de inovação, bem como, que comprovem expertises em processos de inovação aberta e realização de eventos e capacitações voltados para inovação, tendo em vista do objeto principal da presente Concorrência.

3.1.1 Nos espaços poderão ser desenvolvidas, pela PERMISSONÁRIA, atividades vinculadas ao empreendedorismo com foco em inovação de produto (bens e serviços) e de processo, em especial no sentido de criar, desenvolver e conectar negócios e processos de inovação aberta, observados os Direcionamentos Estratégicos do Pinhão Hub, constantes do item 4.

3.2 Poderão participar da sessão da Licitação, os representantes legais das proponentes ou quem por eles sejam designados legalmente para representá-las junto à Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação de documento, conforme modelo em anexo, com firma reconhecida ou através de procuração passada em cartório.

3.3 Estarão impedidos de participar da licitação as pessoas jurídicas que:

3.3.1 Estejam em processo ou sob decretação de falência ou dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

3.3.2 Possuam algum dirigente, sócio ou empregado que seja conselheiro, diretor ou empregado da PERMITENTE.

3.3.3 Possuam algum dirigente ou sócio que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau com conselheiro, diretor ou empregado da PERMITENTE, conforme Tabela de Grau de Parentesco.

3.3.4 Tenham, em seu quadro societário, dirigente, empregado, ex-dirigente ou ex-empregado da PERMITENTE, inferior a 06 (seis) meses após a data de seu desligamento;

3.3.5 Tenham dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo-se a PERMITENTE;

3.3.6 Estejam cumprindo as sanções impeditivas de licitar previstas nos incisos III e IV do art.156 da Lei 14.133/2021;

3.4 A participação nesta Concorrência importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

3.5 A participação de empresas em Consórcio deverá obedecer o estabelecido na Lei nº 14.133/21, especialmente, em relação às condições de habilitação, ao disposto no art. 15 do referido diploma legal, bem como as disposições deste Edital.

3.6 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do futuro Contrato.

3.7 O oferecimento de proposta importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

3.8 As propostas e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente em **2 (dois) envelopes** fechados e conter, preferencialmente, na parte externa e frontal, além da razão social da empresa, os seguintes dizeres:



CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

EMPRESA: CNPJ:
DATA DA ABERTURA 24/01/2024 HORÁRIO: 15h

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO (VIDE ITEM 6)

EMPRESA: CNPJ:
DATA DA ABERTURA 24/01/2024 HORÁRIO: 15h

4. CONDIÇÕES E DIRETRIZES GERAIS PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PINHÃO HUB

4.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 885/2017, o PINHÃO HUB tem como finalidade funcionar como ambiente para o desenvolvimento do ecossistema de inovação, que poderá compreender, entre outros, a promoção de eventos voltados para a realização de negócios, disseminação de tecnologias, capacitação de empreendedores e a disponibilização de espaço de trabalho compartilhado, devendo a vencedora do presente certame observar esta finalidade para a gestão e operacionalização do espaço permitido.

4.1.1. Deverão, nesta linha, ser priorizadas atividades vinculadas ao empreendedorismo com foco em inovação de produto (bens e serviços) e de processo, em especial no sentido de criar, desenvolver e conectar negócios e processos de inovação aberta, observados os Direcionamentos Estratégicos do Pinhão Hub, constantes do Termo de Referência, utilizando-o como espaço de interação em que pessoas, empresas, universidades e organizações cooperam para a realização de projetos de criação inovadora, possibilitando a instalação e consolidação de ambientes promotores de inovação, diretamente às empresas ou entidades, com ou sem fins lucrativos, que tenham por missão, institucional, entre outras, a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória financeira ou não.

4.1.2. O espaço deve funcionar como um local que propicie a conexão entre os atores do ecossistema de inovação do Município, ficando vedada qualquer utilização que venha a desvirtuar tal finalidade, ainda que de forma velada, como, por exemplo, sublocação do espaço permitido para uma (ou para um número reduzido de empresas), desvirtuamento da utilização do espaço para atividades que não contribuam para o atingimento do objetivo do espaço, etc.

4.1.3. Ficam vedadas quaisquer obras, alterações ou acréscimos/subtrações de elementos no Espaço objeto desta licitação sem prévia justificativa, aprovação do projeto e autorização da PERMITENTE, todas por escrito.

4.1.4. Eventuais subcontratações das operações necessárias (estacionamento, refeitórios, limpeza e manutenção dos espaços, por exemplo) não poderão desvirtuar o objeto desta licitação.

4.1.5. Todas as operações comerciais e de gestão do Pinhão Hub deverão atender à legislação aplicável às atividades desenvolvidas, como normas urbanísticas, ambientais, de prevenção a acidentes e de segurança, entre outras.

4.2 Alterações de layout e benfeitorias nos ambientes internos do Pinhão Hub somente serão possíveis, mediante submissão à necessária aprovação da PERMITENTE da legislação aplicável.

4.3 Quando necessárias tais alterações e benfeitorias, o anteprojeto, bem como execução, deverão ser realizados sob as totais expensas da proponente e observando as condições do presente edital e do Termo de Permissão.

4.4 A área de estacionamento do HUB (conforme destacada em croqui constante do Anexo VIII) ficará sob gestão e responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, para utilização na operação do HUB, e seu uso deverá estar vinculado ao mesmo.

4.4.1 As vagas e posicionamento das mesmas indicado no Anexo VIII é ilustrativo e poderá ser redesenhado pelo PERMISSIONÁRIO, porém eventual remanejamento deverá ser aprovado pelo PERMITENTE e não poderá obstruir a entrada e/ou operação dos demais blocos do complexo.

4.4.2 Na eventual necessidade de reforma dos demais Blocos do Complexo do Engenho da Inovação, a Permitente se reserva o direito de redimensionar ou utilizar parcialmente a área do estacionamento, desde que haja interesse público devidamente justificado.

4.4.3 Eventual redimensionamento ou utilização parcial nos termos do item acima não ensejará reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

4.5. A Gestão e Operação do Pinhão Hub deverão atender as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 885/2017 e observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Identidade: ambiente de promoção da inovação do tipo centro de inovação, voltado ao estímulo e desenvolvimento de negócios do empreendedorismo inovador;

b) Direcionamento estratégico: desenvolvimento de novos negócios pautados em produtos, processos e serviços inovadores ou, ainda, no aperfeiçoamento daqueles

previamente existentes, como também de implementação de processos de modernização e transformação digital, tanto para o mercado privado como para a gestão pública;

c) Propósito: promoção do sucesso empresarial no mercado da inovação, sejam eles de base tecnológica, de transformação digital ou de impacto socioambiental, com especial atenção para startups, *scale-ups* ou processos empresariais de *spin-in* ou *spin-off*, tendo por prioridade a realização de ações de inovação aberta, interligando os demandantes de inovação aos possíveis desenvolvedores e fornecedores de soluções inovadoras;

d) Foco de mercado: negócios relacionados com as vertentes de inovação, empreendedorismo e cidades inteligentes;

d) Responsabilidade socioambiental: alinhamento com a estratégia internacional de ESG (*Environmental, Social and Governance* – Pacto Global) e com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS – Agenda 2030), ambos da Organização das Nações Unidas (ONU).

4.6. A possibilidade de uso compartilhado dos demais espaços e áreas que não fazem parte do objeto presente permissão será regulamentada pela Permissionária oportunamente.

5. CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMA DE JULGAMENTO

5.1 O **Envelope nº 01 - DA PROPOSTA** deverá conter a proposta devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou por quem tenha poderes para tanto, conforme modelo sugerido no Anexo I - Proposta, com os espaços do cabeçalho e do fecho preenchidos de forma clara, isentos de emendas, rasuras ou uso de corretivos, nem entrelinhas, e/ou impresso próprio da proponente.

5.2 No **Envelope nº 01 – PROPOSTA** deverá ser apresentada a proposta a título de **contraprestação pecuniária mensal** pela Permissão de Uso, composta pela parcela fixa e pela parcela variável, da seguinte forma:

Composição da Contraprestação Pecuniária Mensal a título de utilização do espaço e equipamentos disponibilizados pela **Permitente**:

a) **Parcela fixa: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);**

b) **Parcela Variável: XX% (xxxx por cento) – Percentual a ser estabelecido pela proponente sobre a renda bruta mensal da operação e que será utilizado como critério de classificação das propostas com Maior Lance;**

5.3 A **PROPOSTA** com a oferta da proponente deverá seguir o modelo abaixo, discriminando a **parcela fixa (cujo valor já está estipulado no item 5.2, “a”)** e o **percentual sobre renda bruta mensal, em percentual a ser definido pelo proponente e QUE SERVIRÁ DE CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**, ambas seguidas da transcrição por extenso e assinada pelo representante legal da proponente, no seguinte modelo:

ANEXO I - PROPOSTA

Data: xx/01/2024.

Proponente: [Nome da proponente]

a) **Parcela fixa:** R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

b) **Parcela Variável:** XXXX % (xxxxx por cento) sobre a renda bruta mensal;

Validade: 60 (sessenta) dias;

[Nome e Assinatura do Representante Legal]

5.4 Os valores apresentados a título de oferta na proposta são vinculantes.

5.5 As propostas **serão classificadas em ordem decrescente, do maior percentual da renda bruta mensal para o menor, sendo considerada vencedora a proponente que oferecer o maior percentual sobre a renda bruta mensal e que esteja devidamente habilitada nos termos deste Edital.**

5.6 Os valores devidos definidos na proposta deverão ser pagos, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, no importe ofertado pelo proponente em sua Proposta Econômica.

5.6.1 Os valores para pagamento serão calculados usando como período base o mês cheio (do primeiro ao último dia) anterior à data base de pagamento.

5.7 Para que o proponente vencedor no presente certame efetive a operação, haverá um período de carência/transição, não sendo devida contraprestação pecuniária nos primeiros 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Permissão de uso, sendo a primeira parcela (tanto a parte fixa, quanto a variável) calculada *pro rata die* para pagamento no primeiro dia 15 subsequente ao término do prazo de carência/transição e, posteriormente, até o encerramento da Permissão.

5.8 A apresentação ou simulação de qualquer benefício adicional a quaisquer dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação ou a terceiro envolvido no processo licitatório, ou mesmo integrante do quadro da Administração Direta ou Indireta, incluindo-se a PERMITENTE, cujo qual não esteja contemplado no Edital, implicará desclassificação sumária da proponente que o apresentar.

5.9 A Proposta, **sob pena de desclassificação**, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Declaração de atendimento às condições do Edital, conforme modelo sugerido no Anexo III.
- b) Declaração, quando for o caso, de enquadramento como ME/EPP, conforme modelo sugerido no Anexo IV, ou o Certificado fornecido pela Junta Comercial.

5.10 A apresentação da proposta na Licitação, acima referida, será considerada como evidência de que a proponente:

- a) examinou criteriosamente todos os elementos e documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Licitante informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;
- c) tendo se sagrado vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Permissão.

5.11 As propostas deverão ser entregues em uma via impressa, dentro do envelope devidamente identificado, entregue no dia **24 de janeiro de 2024 às 15h**, conforme os horários programados para o certame.

5.12 Os documentos deverão estar devidamente datados e assinados pelo representante legal da proponente, devidamente indicado no contrato social (última alteração), estatuto ou por procuração.

5.13 É responsabilidade do Proponente de que todas as observações contidas no Edital e nos seus Anexos tenham sido consideradas na proposta.

5.14 Após a abertura, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, que será examinado e poderá ser aceito ou não pela Comissão Permanente de Licitação.

5.15 Ao apresentar a proposta, os proponentes estão cientes e de acordo de que as propostas serão consideradas válidas por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame.

5.15.1 Da mesma forma, os proponentes estão cientes e de acordo de que o prazo de validade das propostas ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.16 Haverá inversão das fases, hipótese em que, encerrada a fase de classificação das propostas econômicas, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação da

proponente mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital nos termos do art.18-A da Lei nº 8987/95.

6. CONTEÚDO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1 Para fins de comprovação de habilitação jurídica, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa por sua veracidade e validade, conforme segue:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, consolidado, atualizado e registrado, onde conste o objeto social da empresa, que deverá ser compatível com objeto ora licitado, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores e no de sociedades civis, da diretoria em exercício;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) documento oficial de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is) e de seus procuradores, quando for o caso, mediante apresentação de documento de procuração com poderes de representação específica na apresentação de proposta ao presente certame.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2 Para fins de comprovação de habilitação fiscal e trabalhista, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa por sua veracidade e validade, conforme segue:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF: CNPJ;
- b) prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União: Certidão Conjunta PGFN, RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, com validade na data de abertura da licitação: Certidão Negativa de Débitos;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município sede da empresa, com validade na data de abertura da licitação: Certidão Negativa de Débitos;

- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data de abertura da licitação: Certidão de Regularidade;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, com apresentação de certidão negativa; Certidão (CNDT);

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3 Para fins de qualificação econômico-financeira, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa por sua veracidade e validade, conforme segue:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei (para sociedades comerciais: com TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos; para sociedade anônima: publicado na imprensa oficial), que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo se ainda não for exigível o registro do balanço patrimonial, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da solicitação da inscrição no cadastro de fornecedores, e o Balanço a ser apresentado deverá ser referente ao ano de **2022**.

a.1) A boa situação será avaliada pelos índices:

$$ILC > \text{ou} = 1$$

$$ILG > \text{ou} = 1$$

$$SG > \text{ou} = 1$$

$$GE < \text{ou} = 0,60$$

1 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

$$LC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

2 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

$$\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

3 - SOLVÊNCIA GERAL = SG

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

4 – GRAU DE ENDIVIDAMENTO = GE

$$\text{GE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

a.2) Os índices deverão ser indicados de conformidade com as Normas Técnicas Contábeis e pela Lei nº 14.133/2021.

a.3) No caso de consórcio, a avaliação dos índices acima levará em conta o percentual de 10% em relação aos proponentes individuais, conforme disposto no art. 15, §1º da Lei 14.133/2021, sendo a tabela de avaliação a seguinte:

ILC > ou = 1,1

ILG > ou = 1,1

SG > ou = 1,1

GE < ou = 0,54

Observação: Os índices deverão ser demonstrados pela licitante, mediante memória de cálculo assinada pelo contador, constando número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

b) Certidão negativa de falência, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b.1) Em caso de empresa com mais de um domicílio, a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o Contrato.

- c) Garantia da Proposta a ser prestada mediante a apresentação de seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou apresentação de títulos com liquidez no mercado de valores mobiliários, a ser devolvida quando se encerrar a participação da proponente no certame.

c.1) O valor da garantia da proposta corresponde a 1% (um por cento) calculado sobre produto do valor estimado correspondente ao percentual da proposta econômica em relação ao período de vigência da Permissão em número de parcelas, nos termos do art.58 da Lei nº 14.133/2021.

IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.4 A proponente, a título de cumprimento de requisitos técnicos deverá comprovar **cumulativamente**:

- a) experiência de, no mínimo, 12 (doze) meses na gestão de ambientes promotores de inovação (API);
- b) atuação nas áreas de interesse e abrangência do Pinhão Hub, há, no máximo, 3 (três) anos da antes da publicação do presente edital; e,
- c) expertise em programas, projetos e ações inovadoras.

6.4.1 Para a comprovação solicitada nos itens acima a proponente deverá:

1) Em relação ao item "a": apresentar atestado de capacidade técnica, conforme modelo anexo, expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, contratante, parceiro ou conveniente, em nome da proponente, **OU** apresentar declaração da própria proponente, quando a experiência for da sua iniciativa própria e individual;

2) Em relação ao item "b": apresentar atestado de capacidade técnica e/ou declaração, conforme modelo anexo, expedido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que demonstrem a atuação da proponente com as áreas de interesse e abrangência, por categoria, **OU** apresentar declaração da própria proponente, quando a atuação for da sua iniciativa própria e individual, que tenham a ver com as seguintes áreas:

- a) Empreendedorismo;
- b) inovação e transformação digital; e,
- c) Ações de cidades inteligentes.

3) Em relação ao item "c": serão aceitos atestados e declarações (anexo) expedida por pessoa jurídica, de direito público ou privado, **OU** apresentar declaração da

própria proponente, quando a atuação for da sua iniciativa própria e individual que evidenciem a expertise com as seguintes atividades:

- a) realização de programa(s) de inovação aberta, envolvendo órgãos públicos e/ou empresas e/ou universidades e startups;
- b) prestação de mentorias e/ou consultorias para startups, empresas ou órgãos públicos;
- c) planejamento, organização, promoção e realização de eventos, tais como encontros de networking, rodadas de negócio e investimentos, demo days (rodadas de apresentações de pitches), maratonas criativas (hackathons), ações de integração, atividades de instalação e animação do ecossistema de inovação, entre outros;
- d) planejamento e realização de cursos e/ou outras capacitações;

6.4.2 Quando os atestados ou declarações forem em nome próprio, considerando sua expedição pela própria proponente, deverão ser anexados documentos que evidenciem as declarações, tais como artigos, matérias jornalísticas, publicações em ambiente virtual ou em forma física, contratos, termos de parceria, convênios e outros acordos, ou ainda, mediante certificações e credenciamentos expedidos por instituições oficiais, instituições de ciência e tecnologia, instituições de ensino superior ou entidades nacionalmente reconhecidas no mercado da inovação, empreendedorismo ou cidades inteligentes.

V – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- a) Declaração da proponente, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo V.
- b) Declaração da proponente, em papel timbrado, datada e assinada, de que não existe fato impeditivo de sua habilitação, sob as penalidades cabíveis, e que aceita superveniência de fato todas as exigências do presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na legislação lei de licitações e contratos da Administração Pública, Lei nº 14.133/2021, conforme modelo sugerido em Anexo V.
- c) Declaração do representante da proponente de que seus dirigentes, integrantes da diretoria ou administradores não se encontram no exercício do cargo ou função pública, na Administração Municipal direta e indireta ou na Câmara Municipal de Curitiba, conforme modelo constante em Anexo V.

7. CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos poderão ser apresentados impressos em via original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais (Art. 70 da Lei 14.133/2021) e, para segurança processual, com páginas rubricadas pelo representante legal da proponente.

7.1.1 Para fins da apresentação da documentação de maneira organizada, devidamente identificados e separados por:

- i) habilitação jurídica;
- ii) regularidade fiscal e trabalhista;
- iii) habilitação econômico-financeira;
- iv) habilitação técnica; e
- v) Declarações Obrigatórias.

7.1.2 As empresas **CADASTRADAS** na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP), caso disponham do *Certificado de Registro de Habilitação* emitido por esta Secretaria, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 388/2023, cujo Certificado de Registro de Habilitação encontre-se dentro do prazo de validade e com as certidões atualizadas, **deverão anexar:**

- **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL;**
- Qualificação econômico-financeiro;
- Outras comprovações.

7.1.2.1 Caso o proponente opte em apresentar o Certificado de Registro “Cadastral”, a verificação do capital social ou patrimônio líquido será feita por meio das informações contidas no cadastro da empresa na SMAP.

7.1.3. As empresas **NÃO CADASTRADAS** na SMAP poderão apresentar *Certificado de Registro Cadastral*, dentro de seu prazo de validade, expedido por qualquer Órgão Público, Municipal, Estadual ou Federal, emitidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e apresentar toda a documentação exigida, ou seja:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeiro;
- Outras comprovações.

7.1.4. A documentação será rubricada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das empresas que estejam presentes.

7.1.4.1 No caso de erro material em algum dos documentos apresentados (data de validade vencida, erro de digitação ou declaração/certidão trocada) será possível a realização de diligência, com prazo máximo de 01 (uma) hora, para troca ou

correção do documento viciado – A ausência de documento não poderá ser suprida mediante diligência. Não suprido o vício, ou não atendidas as condições de habilitação, o(s) proponente(s) será(ão) INABILITADO(S).

7.1.5. Conforme dispõe o Decreto Municipal nº 388/2023, é de responsabilidade da empresa proponente a manutenção das datas atualizadas dos documentos.

7.1.6. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade.

7.1.6.1 Os documentos que não constarem prazo de validade deverão data de expedição máxima de 03 (três) meses anteriores à sua apresentação, à exceção dos documentos referentes à comprovação de regularidade jurídica e alíneas, regularidade fiscal e trabalhista, habilitação técnica e qualificação econômico-financeira.

7.1.7. Nos termos do art. 39, do Decreto Municipal nº 700/2023, será inabilitada a empresa que tiver sido declarada inidônea ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública por qualquer esfera federativa, enquanto durarem os efeitos da sanção.

7.1.8 CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.1.8.1 Para ter direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 615/2011, as empresas que exerçam atividade comercial deverão apresentar, quando solicitado pela Comissão, Certidão expedida pela Junta Comercial.

7.1.8.2 No caso de empresas que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitada pela Comissão, documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

7.1.8.3 Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

7.1.8.3.1 As empresas que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art.3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de regularidade fiscal apresentem alguma restrição, e serão habilitadas, sob condição resolutiva.

7.1.8.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, ficando facultado à Comissão a prorrogação do prazo por igual período.

7.1.8.5 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 13.303/2016, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art.43, Parágrafo 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.9 Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s).

7.1.10 O não atendimento ao solicitado acarretará inabilitação da empresa participante.

8. DESPESAS, CUSTOS, TAXAS e TRIBUTOS

8.1 Todas as despesas, custos, taxas e tributos relacionados ao objeto desta Permissão serão de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de Permissão.

8.2 Para fins de cálculo proposta ao presente edital, deverão ser consideradas ainda as seguintes despesas, custos, taxas e tributos, decorrentes da Permissão do PINHÃO HUB:

- a) despesa com fornecimento de água e taxa de esgoto;
- b) despesa com fornecimento de energia elétrica e taxa de iluminação pública;
- c) taxa com coleta de lixo e de limpeza pública;
- d) custo/despesa com implantação e disponibilização link dedicado de internet;
- e) despesas com telefonia fixa e celular de uso próprio;
- f) despesas com manutenção predial, preventiva e corretiva, inclusive com reposição e substituição de itens, tais como vidros, tomadas, cabeamentos, chaves, entre outros;
- g) despesas com manutenção, preventiva e corretiva, do mobiliário, máquinas e equipamentos e produtos digitais recebidos por ocasião da Permissão;
- h) despesas com insumos, materiais, equipamentos e utensílios, necessários às atividades operacionais, administrativas e comerciais do PINHÃO HUB;
- i) tributos aplicáveis ao imóvel do PINHÃO HUB ou afetos às atividades de uso e exploração comercial direta ou indireta;
- j) despesas administrativas em geral, que se vinculem ao objeto de Permissão;
- k) custos com implantação de sistema de controle de acesso e identificação de visitantes;
- l) custos com desenvolvimento e disponibilização de plataforma digital de gestão e realização de processos de inovação aberta;

- m) custos com desenvolvimento, hospedagem, disponibilização e atualização de perfis em redes sociais e portal do PINHÃO HUB;
- n) despesas de pessoal, tais como remuneração, encargos, benefícios, uniformes, identificação etc.;
- o) demais custos operacionais próprios, atinentes ao objeto de Permissão.

8.3 Será realizada vistoria de entrega do mobiliário, máquinas e equipamentos cedidos à PERMISSIONÁRIA, por ocasião do futuro contrato de Permissão de Uso, conforme detalhamento básico constante do item 8.4.

8.3.1 Os cuidados com os referidos bens e ambientes será da responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, assim como a manutenção preventiva e corretiva deles, sendo devida sua devolução, ao final do período de Permissão, nas condições que os recebeu, considerando-se o desgaste natural pelo tempo de uso.

8.4 O PINHÃO HUB será entregue com equipamentos e móveis, bem como, como instalações com benfeitorias, conforme detalhado abaixo.

	Quant.
Televisores e SoundBar	13
a) Televisor 77" com Painei do tipo OLED	2
b) Televisor 55" com Painei do tipo OLED	3
c) Televisor 42" com Painei do tipo OLED	2
d) Televisor 65" com Painei do tipo OLED	1
e) Televisor 85" com Painei do tipo QLED ou Mini LED	3
f) SoundBar com 500W RMS (IMAX, ATMOS e DTSX)	2
Eletrodomésticos	10
a) Purificador de água para colocação em parede com duas saídas.	2
b) Cafeteira Elétrica Tradicional Industrial com 6 litros.	2
c) Micro-ondas com 30 litros e função Grill.	4
d) Geladeira Frost Free Duplex com 375 litros	2
Móveis e floreiras	103
a) Estação de trabalho linear, para 2 postos 2000X680 (LXP)	5
b) Estação de trabalho linear, para 4 postos 4000x680 (LXP)	8
c) Estação de trabalho linear, para 4 postos 2000X1400 (LXP)	1
d) Estação de trabalho linear, para 6 postos 3000X1400 (LXP)	1
e) Estação de trabalho linear, para 8postos 4000X1400 (LXP)	1

f) Estação de trabalho linear, para 2 postos 2400X680 (LXP)	3
g) Estação de trabalho linear, para 3 postos 3600X680 (LXP)	3
h) Estação de trabalho linear, para 5 postos 6000X680 (LXP)	4
i) Estação de trabalho linear, para 4 postos 2400X1400 (LXP)	1
j) Estação de trabalho linear, para 3 postos 4200X680 (LXP)	2
k) Mesa reunião redonda ø 1000 x 740 mm (øxH)	10
l) Armário baixo, com 2 portas, (com prateleira) 800x490x740 mm (LXPXH)	8
m) Balcão recepção c/ acessibilidade para cadeirante – Balcão modular	1
n) Mesa de reunião 1600x900mm (LxP)	1
o) Mesa de reunião 2400x1200mm (LxP) - Modular	1
p) Mesa de reunião 4000x1200mm (LxP)	2
q) Floreira 1000x300x740 mm (LxPxH)	16
r) Floreira 1200x300x740 mm (LxPxH)	11
s) Floreira 1400x300x740 mm (LxPxH)	8
t) Mesa reta 1000x600mm (LxP)	12
Equipamentos rede e instalação de pontos de rede (GPON)	1
a) Especificações de equipamentos rede	
Cadeiras e Poltronas	264
a) Poltrona giratória espaldar médio telada braços e inclinação independente	114
b) Cadeira giratória com base fixa	40
c) Cadeira fixa alta com base trapezoidal	20
d) Poltrona fixa para recepção	4
e) Poltrona fixa com base piramidal	8
f) Sofá modular reto 1200x645x760mm	4
g) Mesa lateral com nicho	6
h) Poltrona giratória espaldar médio telada braços, tipo interlocutor	44
i) Sofá modular reto 1000x645x760mm (LXPXH)	8
j) Sofá modular reto 600x645x760mm (LXPXH)	2
k) Sofá modular canto 645x645x760mm (LXPXH)	4
Sistema de segurança	1
a) Sistema de segurança descrito no Anexo 10 – Item 6 Descritivo do TR	1
Videoconferência	1
a) Equipamentos de Videoconferência	1

Marcenaria	1
a) Cozinhas	1
Roteadores wi-fi	1
a) Access Point AX com 3550 Mbps	1

9. PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 A Comissão Permanente de Licitação lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os eventos ocorridos no decorrer do processo licitatório. As observações feitas pelas participantes, quando formuladas verbalmente, serão reduzidas a termo e quando formuladas por escrito serão anexadas na ata de sessão pública. Após, a Comissão Permanente de Licitação fará a leitura para conhecimento geral.

9.2 No dia, hora e local determinado neste Edital, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação receberá os **Envelopes nº 01 e nº 02**, fechados e lacrados de cada participante.

9.3 Vencido o horário para o recebimento, nenhum outro envelope será recebido.

9.4 Será de responsabilidade da proponente a entrega dos envelopes na Comissão de Licitação, quando enviados pelo Correio.

9.5 Após o recebimento dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação, na presença facultativa dos proponentes, efetuará a abertura do **Envelope nº 01 – PROPOSTA**, rubricando todas as suas páginas e facultando aos proponentes presentes a realização de igual procedimento.

9.6 A Comissão verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento e promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, como também, de acordo com o previstos nos critérios de avaliação e pontuação.

9.7 Após a abertura dos **Envelopes nº 01 – PROPOSTA**, a sessão poderá ser suspensa, a fim de que a Comissão Permanente de Licitação possa proceder à análise e julgamento das propostas pelo **MAIOR LANCE** e, caso seja necessário determinando nessa oportunidade novo dia, hora e local para divulgação do resultado.

9.8 O julgamento e classificação das propostas serão efetuados de acordo com os critérios de avaliação previstos do Edital.

9.9 Classificadas as propostas, será aberto o envelope com os documentos de habilitação do concorrente classificado em **primeiro lugar**.

9.10 Verificado o atendimento das exigências do Edital, o proponente será declarado vencedor.

9.11 Caso seja inabilitado o proponente mais bem classificado, será realizado o chamamento, por ordem de classificação, quando houver, das demais proponentes para apresentação dos documentos de habilitação, até que um proponente classificado atenda às condições especificadas no Edital.

9.12 A Comissão poderá suspender os trabalhos para análise mais acurada da documentação, se assim entender necessário, quando não houver condições de proferir o julgamento de imediato, sendo designados em ata dia e hora certos para respectiva divulgação.

9.13 Proclamado o Resultado do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor.

9.14 À Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

9.15 As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, na presença das proponentes.

9.16 Se no dia previsto para a abertura das propostas, não houver expediente na PERMITENTE, o procedimento será realizado no primeiro dia útil seguinte, obedecendo ao horário inicialmente estabelecido.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1 O julgamento será efetuado de acordo com o critério da **MAIOR LANCE** da **PARCELA VARIÁVEL**, tendo em vista que a parcela fixa tem valor obrigatório já definido neste Edital para todos os Proponentes.

10.2 A classificação das propostas será efetuada em função do **maior percentual sobre a renda bruta da operação**, conforme apresentado na **Parcela Variável** (percentual a ser estabelecido pela proponente sobre a renda bruta mensal da operação)

10.3 Na fase de HABILITAÇÃO será julgada inabilitada a proponente que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
- b) for declarada inidônea ou que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública por qualquer esfera federativa.

10.4 No caso de empate entre proponentes, após a aplicação do critério de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação adotará o previsto no art. 60 Lei nº 14.133/2021.

10.5 O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitação que, em consequência, reserva-se ao direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Edital, ou ainda as que se revelarem manifestamente inexequíveis ou inconvenientes, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

10.6 Concluído o julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação registrará em ata a classificação pela ordem decrescente do Resultado do Certame, a ser submetida à apreciação da Diretoria Administrativa e Financeira da Permitente de Desenvolvimento e Inovação, bem como, sua Controladoria.

10.7 A proponente vencedora tomará conhecimento do local, dia e hora da assinatura do Contrato, através de comunicado por escrito, nos meios de contato informados na proposta.

10.8 Na hipótese de recusa da proponente mais bem classificada em confirmar sua proposta, a Permitente poderá adjudicar o objeto para a segunda mais bem classificada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, com base no art. 90 da Lei 14.133/2021, ou ainda optar pela revogação da presente Concorrência, com base no art. 71 da mesma Lei.

10.9 Ocorrendo empate ficto entre proponentes e sendo uma delas considerada microempresa ou de pequeno porte (hipótese em que a proposta ofertada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte tiver valor inferior em até 10% (dez por cento) da proposta vencedora, será oferecida a preferência de contratação para a microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando o seguinte procedimento:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar, na sessão, nova proposta de preço, que deverá ser mais vantajosa, situação em que, sendo de fato ofertada proposta mais vantajosa, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas às demais exigências previstas em Edital.

b) Não havendo interesse por parte de micro ou pequena empresa em ofertar nova proposta ou não ocorrendo a contratação por qualquer motivo, serão convocados os proponentes remanescentes, que porventura se enquadrem nos limites estipulados no Parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência (empate real) das propostas apresentadas pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem nos limites estipulados no Parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar oferta mais vantajosa, situação em que exercendo a microempresa ou empresa de pequeno porte sorteada tal direito, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que obedecidas as demais condições previstas em Edital.

d) Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) Os critérios previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10 **Ocorrendo o empate ficto**, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada **terá o prazo máximo de 15 minutos** para apresentar nova proposta, em valor inferior ao da mais bem classificada.

11. RECURSOS E REPRESENTAÇÃO

11.1 Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá recurso por parte dos participantes desta Concorrência, nos termos do art. 165 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

11.2 O recurso a que se refere este item deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão da Comissão Permanente de Licitação. A interposição de recurso será comunicada aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 O recurso recebido na fase de habilitação e de julgamento das propostas terá efeito suspensivo. Os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, porém a autoridade competente poderá, por razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao mesmo.

11.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos, bem como nos casos de desistência de recursos, devidamente assinado no dia da abertura do certamente licitatório.

11.5 O(s) recursos somente serão aceitos se comprovadamente protocolado(s) diretamente na sede da AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A ou se encaminhado ao seguinte endereço de correio eletrônico: licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br, desde que em tempo hábil, aos cuidados da

Comissão Permanente de Licitação do presente Edital e com registro de aviso de recebimento.

11.6 Não serão aceitos recursos no caso de assinatura de desistência do mesmo, sob nenhuma hipótese.

12. DO CONTRATO

12.1 A empresa a quem foi adjudicado o objeto deverá comparecer à PERMITENTE para a assinatura do Contrato, conforme Minuta anexa, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2 A não assinatura do Contrato por parte da empresa, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará sua eliminação, ficando sujeita à penalidade cominada no Art. 90 § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à PERMITENTE, o chamamento, por ordem de classificação, quando houver, dos demais proponentes para apresentação dos documentos de habilitação.

12.2.1 Caso a empresa seja habilitada, será convocada para assinar o Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sendo possível, ainda, a revogação da licitação, se for o caso.

12.3 Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo proponente vencedor.

12.4 O valor a ser atribuído ao Contrato será aquele resultante da proposta vencedora.

12.5 O prazo de vigência será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos contratuais, deste edital, na Lei Municipal nº 10.506/2002 e no Decreto Municipal 885/2017, e observada a regularidade da legislação de licitações e contratos administrativos.

12.6 A **Permitente** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o Contrato ou fora das condições pré-fixadas pelo Edital e seus anexos.

12.7 Constituem motivos para a extinção da Permissão, as hipóteses previstas, nos termos do Art. 35, Capítulo X, da Lei Federal nº 8.987/95, conforme segue:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;

Rua Eng. Rebouças, 1732 – 1º andar – Rebouças – CEP 80.230-040 – Curitiba (PR)
Telefone: (0xx41) 3213-7590 – www.agenciacuritiba.com.br.

- IV - rescisão;
- V - anulação; e
- VI - falência ou extinção da empresa PERMISSONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

12.8 Extinta a Permissão, retornam a **Permitente** todos os bens reversíveis, quando aplicáveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme previsto no Edital e estabelecido no Contrato.

12.9 Extinta a Permissão, haverá a imediata assunção do serviço pela **Permitente**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

12.10 A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela **Permitente**, de todos os bens reversíveis.

12.11 No caso previsto no inciso II do item 12.7, a **Permitente**, antecipando-se à extinção da Permissão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à PERMISSONÁRIA, na forma do art. 36 e art. 37 da Lei 8.987/95.

12.12 A encampação dar-se-á quando, durante o prazo da Permissão, por motivo de interesse público, mediante Lei autorizativa específica e após o prévio pagamento de indenização, na forma do disposto no art. 37 da Lei Federal nº 8.987/95, a **Permitente** assim determinar, cabendo prévia defesa à PERMISSONÁRIA.

12.13 A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério da **Permitente**, a declaração da caducidade da Permissão ou a aplicação das sanções contratuais previstas neste Edital.

12.14 A caducidade da Permissão poderá ser declarada pela **Permitente**, quando:

12.14.1 A PERMISSONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais concernentes à Permissão, bem como não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

12.14.2 A PERMISSONÁRIA não atender à intimação da **Permitente** dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da intimação, no sentido de regularizar a prestação dos serviços.

12.14.3 A PERMISSONÁRIA for condenada, com sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

12.14.4 O serviço for prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas e critérios definidores da qualidade do serviço.

12.14.5 A PERMISSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

12.15 A declaração de caducidade da Permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da PERMISSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.16 Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados, à PERMISSIONÁRIA, os descumprimentos contratuais havidos, dando-lhe um prazo máximo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

12.17 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato da **Permitente**, independentemente de indenização prévia, que poderá ser calculada no decorrer do processo.

12.18 A indenização acima tratada será devida na forma do prescrito no Art.36 da Lei Federal nº 8.987/95 e do Contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela PERMISSIONÁRIA.

12.19 Declarada a caducidade, não resultará, para a **Permitente**, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da PERMISSIONÁRIA.

12.20 A transferência da Permissão ou controle societário da PERMISSIONÁRIA, sem prévia anuência da **Permitente** acarretará a caducidade da Permissão.

12.21 A Permissão extinguir-se-á automaticamente com o término do prazo estabelecido, ocasião em que se encerrará a relação entre as partes.

12.22 A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir integralmente as disposições previstas no Edital e seus Anexos.

12.23 Como condição para assinatura do Contrato, a empresa declarada vencedora, deverá:

- a) apresentar garantia de execução do contrato, em favor da **Permitente**, no montante correspondente a 2% (dois por cento) calculado sobre o valor estimado do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) as garantias, em quaisquer das modalidades deverão ser recolhidas junto a **Permitente**;

- c) as garantias prestadas pelos proponentes poderão ser recusadas pela **Permitente** em ato devidamente motivado, ocasião em que o proponente será intimado a apresentar nova garantia no prazo de 5 (cinco) dias.

12.24 A hospedagem do site e gestão das redes sociais serão responsabilidade da Permissionária e deverão atender às normais legais aplicáveis, tais como Leis Federais nº 12.527/2011, nº 12.965/2014, nº 13.709/2018, bem como se submeter à curadoria de conteúdo e design, conforme melhores práticas da Secretaria Municipal de Comunicação Social, mediante orientações do Permitente.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento da Permissão deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês (ou primeiro dia útil subsequente), após a carência de 90 (noventa) dias, nos termos do presente instrumento, com operação de depósito na conta corrente nº 7598-1, na agência 3793-1, do Banco do Brasil, em nome da Permitente.

13.2. Havendo atraso no pagamento, a PERMISSONÁRIA poderá sofrer as penalidades previstas neste Edital.

13.3 A remuneração da PERMISSONÁRIA será exclusivamente derivada da exploração comercial dos espaços e operacionalização do PINHÃO HUB, nos termos deste edital, sem quaisquer pagamentos por parte da **Permitente**.

13.4 A PERMISSONÁRIA estará obrigada a repassar, na forma e prazo devidos, os valores correspondentes à contraprestação pecuniária da Permissão objeto do presente edital.

13.5 A **Permitente** poderá, por meio da contratação de auditores independentes, verificar e confirmar os valores declarados nas planilhas apresentadas pela PERMISSONÁRIA.

13.6 O atraso de 03 (três) pagamentos mensais consecutivos acarretará na rescisão do contrato, sem ônus por parte da **Permitente**.

14 FISCALIZAÇÃO

14.1 Caberá à PERMITENTE, representada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, a gestão e a fiscalização do Contrato, podendo a fiscalização ser estendida, em conformidade com o disposto no Art. 30 da Lei nº 8.987/1995 e nos critérios técnicos previstos no Termo de Referência.

14.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente instrumento e seus Anexos, no mínimo trimestralmente.

14.3 Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do Contrato, a fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, ao gestor, ao qual caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

14.4. O Gestor e Fiscal serão indicados no Contrato de Permissão de uso em sua Cláusula Décima Sétima.

15 DAS PENALIDADES

15.1. Se a PERMISSIONÁRIA deixar de executar o objeto da Permissão por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei.

15.2 Perda da Garantia: A prática de atos temerários que visem a procrastinar injustificadamente o andamento da licitação sujeita o proponente infrator à penalidade de perda da garantia da proposta, observado o devido processo legal para aplicação da sanção.

15.3 Advertência.

15.4 Multas por atraso no pagamento: Havendo atraso no pagamento, o valor será reajustado por índice a ser definido pela **Permitente** e será aplicada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês.

15.5 Multa por Inexecução: A inexecução, total ou parcial, do pagamento de Permissão previsto, sujeitará o infrator à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, podendo o valor ser descontado da garantia ofertada, que, neste caso, deverá ser recomposta em até 10 (dez) dias.

15.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a PERMISSIONÁRIA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar a **Permitente**.

15.7 Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração: pelo prazo de até 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.

15.8 Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública: com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal 1644/2009.

15.9 A Administração poderá, motivadamente, aplicar as penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, como também no Decreto Municipal nº 700/2023, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

15.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos proponentes convocados nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

15.11 A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **Permitente** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do Contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

15.12 Os procedimentos a serem adotados para aplicação de penalidades estão previstos no Decreto Municipal nº 700/2023.

15.13 Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

15.14 O valor inadimplido será aquele que deveria ter sido pago e não foi.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para o cumprimento do objeto desta licitação será firmado Contrato entre a empresa vencedora e a **Permitente**, observadas as condições estipuladas neste Edital, as constantes da proposta da empresa vencedora, na forma da minuta do Contrato que faz parte integrante deste Edital e, no que couberem, as disposições estabelecidas Na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.987/1995.

16.2 Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar no todo ou em parte a presente licitação visando ao interesse da Administração Pública, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 A detecção, pela **Permitente**, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, de vícios de qualidade, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 e outros aplicativos à espécie.

16.4 Em nenhuma hipótese será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário para justificar equívocos cometidos pela empresa no processo, seja durante quaisquer das fases da licitação, seja durante a execução do Contrato.

16.5 Caso a vencedora desta licitação tenha sua sede localizada em outro Município, terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, para indicar representante legal com escritório em Curitiba, para atender a todas as obrigações decorrentes deste Edital e do Contrato, sejam de ordem administrativa, operacional, técnica, legal ou financeira.

16.6 A execução do objeto da Permissão de forma contrária às especificações contidas no Edital e no Contrato implica a assunção pela empresa PERMISSIONÁRIA de todas as despesas realizadas e a não aceitação pelo gestor.

16.7 Toda e qualquer irregularidade observada que dificulte ou influencie os serviços prestados deverá ser relatada ao gestor ou suplente do Contrato, de forma imediata.

16.8 Se a PERMISSIONÁRIA não executar os reparos, substituições e/ou complementações nos prazos que lhe forem determinados pela **Permitente** poderá, se for o caso, executá-los, por meio de outras empresas, cobrando da PERMISSIONÁRIA os respectivos encargos, sem prejuízo da manutenção da garantia técnica.

16.9 A **Permitente** decidirá ao final do Contrato, se os bens instalados serão incorporados ao patrimônio público, tomando como critério a declaração justificada pela autoridade competente de existência ou não de interesse público. A questão da reversibilidade dos bens está devidamente detalhada na minuta contratual.

16.10 A **Permitente** reserva-se ao direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelos proponentes.

16.11 A **Permitente** conferirá a PERMISSIONÁRIA a possibilidade de exploração do espaço com liberdade para adoção de patrocínios; contratos de publicidade e exposição de nome e marca internamente à edificação, dentre outros que permitam a captação de recursos para manutenção e investimento nos espaços, observada a Lei Federal nº 9.610/98 (direitos autorais) e demais cabíveis a cada caso.

16.12. A PERMISSIONÁRIA deverá observar quando da exploração econômica dos espaços, a necessidade de caução para a realização dos eventos de grande porte, conforme definido na Lei Municipal nº 10.906/2003 e regulamentado no Decreto nº

739/2020, exigindo o recolhimento devido à PERMISSIONÁRIA pelo interessado na utilização dos espaços para tal fim, sob pena de ter que proceder aos ressarcimentos necessários.

16.13 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser pontualmente atendidas pela PERMISSIONÁRIA, sem ônus para A **Permitente**.

16.14. A arbitragem será adotada para dirimir eventuais controvérsias entre as partes, nos termos definidos no Contrato de Permissão.

16.15 A proponente que causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente processo, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao órgão licitante, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

16.16. Demais detalhes não previstos neste Edital referentes à execução dos serviços, mas cuja necessidade seja presumida pela boa técnica, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

16.17 Os termos do Contrato prevalecem sobre os termos do Edital em caso de contradição documental.

16.18 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada, bem como dos lances ofertados.

16.19 A Legislação Municipal citada neste Edital se encontra disponível para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

16.20 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

Curitiba, 20 de dezembro de 2023.



Celso Campos Orasmo
Presidente da CPL



ANEXOS

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II - Proposta
- c) Anexo III - Declaração de atendimento às condições do Edital, conforme modelo em anexo.
- d) Anexo IV - Declaração, quando for o caso, de enquadramento como ME/EPP, conforme modelo em anexo.
- e) Anexo V – Declaração (Item 6, V, a,b,c)
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato
- g) Anexo VII – Mapas/Croquis

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERENCIA **TERMO DE CESSÃO DE USO - PINHÃO HUB**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-295428/2023

1) OBJETO: Termo de Cessão de uso e exploração do espaço edificado do Bloco B do complexo Engenho da Inovação, visando à implantação, operacionalização e viabilização do centro municipal de inovação PINHÃO HUB, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

1.1 O prazo da Termo de uso é de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, de acordo com a Lei Municipal nº 10.506/2002, e nos termos contratuais.

1.2 Os valores da contrapartida do termo de uso serão destinados à AGÊNCIA CURITIBA, a serem depositados no Banco do Brasil – Ag. 3793-1 – Conta corrente nº 7598-1.

2) JUSTIFICATIVA:

Decreto Municipal nº 885/2017, o PINHÃO HUB tem como finalidade funcionar como ambiente para o desenvolvimento do ecossistema de inovação, que poderá compreender, entre outros, a promoção de eventos voltados para a realização de negócios, disseminação de tecnologias, capacitação de empreendedores e a disponibilização de espaço de trabalho compartilhado, devendo a vencedora do presente certame observar esta finalidade para a gestão e operacionalização do espaço permitido;

O espaço deve funcionar como um local que propicie a conexão entre os atores do ecossistema de inovação do Município, ficando vedada qualquer utilização que venha a desvirtuar tal finalidade, ainda que de forma velada, como, por exemplo, sublocação do espaço permitido para uma (ou para um número reduzido de empresas), desvirtuamento da utilização do espaço para atividades que não contribuam para o atingimento do objetivo do espaço, etc.

3) CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados à gestão de ambientes promotores de inovação, que detenham experiência em gestão e operação de espaços tais como incubadoras, aceleradoras, centros e hubs de inovação, bem como, que comprovem expertises em processos de inovação aberta e realização de eventos e capacitações voltados para inovação, tendo em vista do objeto principal da presente Concorrência.

3.1.1 Nos espaços poderão ser desenvolvidas, pela PERMISSIONÁRIA, atividades vinculadas ao empreendedorismo com foco em inovação de produto (bens e serviços) e de processo, em especial no sentido de criar, desenvolver e conectar negócios e processos de inovação aberta, observados os Direcionamentos Estratégicos do Pinhão Hub, constantes do item 4.

3.2 Poderão participar da sessão da Licitação, os representantes legais das proponentes ou quem por eles sejam designados legalmente para representá-las junto à Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação de documento, conforme modelo em anexo, com firma reconhecida ou através de procuração passada em cartório.

3.3 Estarão impedidos de participar da licitação as pessoas jurídicas que:

3.3.1 estejam em processo ou sob decretação de falência ou dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

3.3.2 possuam algum dirigente, sócio ou empregado que seja conselheiro, diretor ou empregado da PERMITENTE.

3.3.3 possuam algum dirigente ou sócio que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau com conselheiro, diretor ou empregado da PERMITENTE, conforme Tabela de Grau de Parentesco.

3.3.4 tenham, em seu quadro societário, dirigente, empregado, ex-dirigente ou ex-empregado da PERMITENTE, inferior a 06 (seis) meses após a data de seu desligamento;

3.3.5 tenham dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo-se a PERMITENTE;

3.3.6 estejam cumprindo as sanções impeditivas de licitar previstas nos incisos III e IV do art.156 da Lei 14.133/2021;

3.4 A participação nesta Concorrência importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

3.5 A participação de empresas em Consórcio deverá obedecer o estabelecido na Lei nº 14.133/21, especialmente o disposto no art. 15 do referido diploma legal, bem como as disposições deste Edital.

3.6 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do futuro Contrato.

3.7 O oferecimento de proposta importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

4) DO PINHÃO HUB

4.1. Todas as operações comerciais e de gestão do Pinhão Hub deverão cumprir integralmente a lei do Plano Diretor n.º 14.771/2015, a respectiva Lei de Zoneamento n.º 15.551/2019, bem como demais normas urbanísticas, ambientais, de prevenção a acidentes e de segurança aplicáveis obrigatoriamente aplicáveis.

4.2 Quaisquer alterações de layout e benfeitorias nos ambientes internos do Pinhão Hub somente serão possíveis mediante submissão à necessária aprovação da AGÊNCIA CURITIBA, mediante devido processo administrativo.

4.3 O anteprojeto, bem como as obras e benfeitorias, deverão ser realizados sob as totais expensas da proponente e em função do futuro termo de uso.

4.4 As propostas serão classificadas, do maior para o menor, de acordo com o MAIOR LANCE apresentado pelas PROPONENTES.

4.4.1. Composição da proposta (parcela fixa e parcela variável)

4.5. **O Plano de Gestão, Operações e Negócios** do Pinhão Hub, parte integrante da Proposta deverá atender as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 885/2017 em relação às finalidades e atividades do Pinhão HUB, em especial ao estabelecido no art.3º, §1º do referido instrumento, devendo o mesmo prever, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Identidade: ambiente de promoção da inovação do tipo centro de inovação e está voltado para o estímulo e desenvolvimento de negócios do empreendedorismo inovador;

b) Direcionamento estratégico: desenvolvimento de novos negócios pautados em produtos, processos e serviços inovadores ou, ainda, no aperfeiçoamento daqueles previamente existentes, como também de implementação de processos de modernização e transformação digital, tanto para o mercado privado como para a gestão pública;

c) Propósito: promoção do sucesso empresarial no mercado da inovação, sejam eles de base tecnológica, de transformação digital ou de impacto socioambiental, com especial atenção para startups, *scale-ups* ou processos empresariais de *spin-in* ou *spin-off*, tendo por prioridade a realização de ações de inovação aberta, interligando os demandantes de inovação aos possíveis desenvolvedores e fornecedores de soluções inovadoras;

d) Foco de mercado: negócios relacionados com as vertentes de inovação, empreendedorismo e cidades inteligentes;

e) Responsabilidade socioambiental: adoção da estratégia internacional de ESG (*Environmental, Social and Governance* – Pacto Global), bem como, alinhamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS – Agenda 2030), ambos da Organização das Nações Unidas (ONU).

4.6. A possibilidade de uso compartilhado dos demais espaços e áreas que não fazem parte do objeto presente permissão será regulamentada pela Permissionária oportunamente.

5) PROPOSTAS:

5.1 As propostas obedecerão ao **maior percentual sobre a receita bruta mensal e serão classificadas em ordem decrescente, da maior para a menor oferta.**

5.2 Os valores devidos definidos na proposta deverão ser pagos, mensalmente, no importe ofertado pelo proponente em sua Proposta Econômica desde o início da exploração comercial do Pinhão Hub, até o encerramento da Termo de uso.

5.2.1 Caso o proponente opte em apresentar o Certificado de Registro “Cadastral”, a verificação do capital social ou patrimônio líquido será feita por meio das informações contidas no cadastro da empresa na SMAP.

5.2.2 Conforme dispõe o Decreto Municipal nº 388/2023, é de responsabilidade da empresa proponente **a manutenção das datas atualizadas dos documentos.**

6. DESPESAS, CUSTOS, TAXAS E TRIBUTOS

6.1 Todas as despesas, custos, taxas e tributos relacionados ao objeto deste termo serão de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, a partir da assinatura do Termo de uso.

6.2 Para fins de cálculo proposta, deverão ser consideradas ainda as seguintes despesas, custos, taxas e tributos, decorrentes da Termo de uso do Pinhão Hub:

- a) despesa com fornecimento de água e taxa de esgoto;
- b) despesa com fornecimento de energia elétrica e taxa de iluminação pública;
- c) taxa com coleta de lixo e de limpeza pública;
- d) custo/despesa com implantação e disponibilização link dedicado de internet;
- e) despesas com telefonia fixa e celular de uso próprio;
- f) despesas com manutenção predial, preventiva e corretiva, inclusive com reposição e substituição de itens, tais como vidros, tomadas, cabeamentos, chaves, entre outros;
- g) despesas com manutenção, preventiva e corretiva, do mobiliário, máquinas e equipamentos e produtos digitais recebidos por ocasião da Termo de uso;
- h) despesas com insumos, materiais, equipamentos e utensílios, necessários às atividades operacionais, administrativas e comerciais do PINHÃO HUB;
- i) tributos aplicáveis ao imóvel do PINHÃO HUB ou afetos às atividades de uso e exploração comercial direta ou indireta;
- j) despesas administrativas em geral, que se vinculem ao objeto de Termo de uso;
- k) custos com implantação de sistema de controle de acesso e identificação de visitantes;
- l) custos com desenvolvimento e disponibilização de plataforma digital de gestão e realização de processos de inovação aberta;
- m) custos com desenvolvimento, hospedagem, disponibilização e atualização de perfis em redes sociais e portal do Pinhão Hub;
- n) despesas de pessoal, tais como remuneração, encargos, benefícios, uniformes, identificação etc.;
- o) demais custos operacionais próprios, atinentes ao objeto de Termo de uso.

6.3 Será realizada vistoria de entrega do mobiliário, máquinas e equipamentos cedidos à PERMISSIONÁRIA, por ocasião do futuro termo de uso de Termo de uso, conforme detalhamento básico constante do item 1.4.1 e seguintes deste Termo de Referência.

6.3.1 Os cuidados com os referidos bens e ambientes será da responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, assim como a manutenção preventiva e corretiva deles, sendo devida sua devolução, ao final do período de Termo de uso, nas condições que os recebeu, considerando-se o desgaste natural pelo tempo de uso.

6.4 O PINHÃO HUB será entregue com equipamentos e móveis, bem como, como instalações com benfeitorias, conforme anexo, cujo valor atribuído servirá será referência para cálculo da respectiva depreciação, no importe de 3,3% ao ano.

6.4.1 A amortização por benfeitorias, equipamentos e móveis deverá ser integralizada pela PERMISSONÁRIA, anualmente, a contar do início do período de Termo de uso, conforme taxa apurada para o exercício contábil.

6.4.2 O pagamento da amortização prevista no caput deverá ser realizado, juntamente com a parcela da contraprestação pecuniária do referido mês em que a contagem complete o prazo, até que haja a total amortização referida.

6.4.3 O pagamento da amortização deverá ser realizado em operação bancária autônoma do pagamento da parcela mensal, diretamente na mesma conta-bancária indicada pela AGÊNCIA CURITIBA.

7) DO TERMO DE USO

7.1 O prazo de vigência será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos contratuais, deste edital, na Lei Municipal nº 10.506/2002 e no Decreto Municipal 885/2017, e observada a regularidade da legislação de licitações e contratos administrativos.

7.2 A **Permitente** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o Contrato ou fora das condições pré-fixadas pelo Edital e seus anexos.

7.3 Constituem motivos para a extinção do Termo de uso, as hipóteses previstas, nos termos do Art. 35, Capítulo X, da Lei Federal nº 8.987/95, conforme segue:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação; e
- VI - falência ou extinção da empresa PERMISSONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

7.4 Extinta a Permissão, retornam a **Permitente** todos os bens reversíveis, quando aplicáveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme previsto no Edital e estabelecido no Contrato.

7.5 Extinta a Permissão, haverá a imediata assunção do serviço pela **Permitente**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

7.6 A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela **Permitente**, de todos os bens reversíveis.

7.7 No caso previsto no inciso II do item 12.7, a **Permitente**, antecipando-se à extinção da Permissão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à PERMISSIONÁRIA, na forma do art. 36 e art. 37 da Lei 8.987/95.

7.8 A encampação dar-se-á quando, durante o prazo da Permissão, por motivo de interesse público, mediante Lei autorizativa específica e após o prévio pagamento de indenização, na forma do disposto no art. 37 da Lei Federal nº 8.987/95, a **Permitente** assim determinar, cabendo prévia defesa à PERMISSIONÁRIA.

7.9 A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério da **Permitente**, a declaração da caducidade da Permissão ou a aplicação das sanções contratuais previstas neste Edital.

7.10 A caducidade da Permissão poderá ser declarada pela **Permitente**, quando:

7.11 A PERMISSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais concernentes ao Termo de uso, bem como não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

7.12 A PERMISSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da intimação, no sentido de regularizar a prestação dos serviços.

7.13 A PERMISSIONÁRIA for condenada, com sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

7.14 O serviço for prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas e critérios definidores da qualidade do serviço.

7.15 A PERMISSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

7.16 A declaração de caducidade do Termo de uso deverá ser precedida da verificação da inadimplência da PERMISSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.17 Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados, à PERMISSIONÁRIA, os descumprimentos contratuais havidos, dando-lhe um prazo máximo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

7.18 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, que poderá ser calculada no decorrer do processo.

7.19 A indenização acima tratada será devida na forma do prescrito no Art.36 da Lei Federal nº 8.987/95 e do Termo de uso, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela PERMISSIONÁRIA.

7.20 Declarada a caducidade, não resultará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da PERMISSIONÁRIA.

7.21 A transferência do Termo de uso ou controle societário da PERMISSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE acarretará a caducidade da Termo de uso.

7.22 O Termo de uso extinguir-se-á automaticamente com o término do prazo estabelecido, ocasião em que se encerrará a relação entre as partes.

7.23 A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir integralmente as disposições previstas no Termo de Referência.

7.24 Como condição para assinatura do Termo de uso, a empresa declarada vencedora, deverá:

- d) apresentar garantia de execução do contrato, em favor da **Permitente**, no montante correspondente a 2% (dois por cento) calculado sobre o valor estimado do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- e) as garantias, em quaisquer das modalidades deverão ser recolhidas junto a **Permitente**;
- f) as garantias prestadas pelos proponentes poderão ser recusadas pela **Permitente** em ato devidamente motivado, ocasião em que o proponente será intimado a apresentar nova garantia no prazo de 5 (cinco) dias.

7.25 A hospedagem do site e gestão das redes sociais serão responsabilidade da Permissionária e deverão atender às normais legais aplicáveis, tais como Leis Federais nº 12.527/2011, nº 12.965/2014, nº 13.709/2018, bem como se submeter a curadoria de conteúdo e design, conforme melhores práticas da Secretaria Municipal de Comunicação Social, mediante orientações do Permitente de Desenvolvimento e Inovação S/A.

8) DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento da Permissão deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês (ou primeiro dia útil subsequente), após a carência de 90 (noventa) dias, nos termos do presente instrumento, com operação de depósito na conta corrente nº 7598-1, na agência 3793-1, do Banco do Brasil, em nome da Permitente.

8.2. Havendo atraso no pagamento, a PERMISSIONÁRIA poderá sofrer as penalidades previstas neste Edital.

8.3 A remuneração da PERMISSIONÁRIA será exclusivamente derivada da exploração comercial dos espaços e operacionalização do PINHÃO HUB, nos termos deste edital, sem quaisquer pagamentos por parte da **Permitente**.

8.4 A PERMISSIONÁRIA estará obrigada a repassar, na forma e prazo devidos, os valores correspondentes à contraprestação pecuniária da Permissão objeto do presente edital.

8.5 A **Permitente** poderá, por meio da contratação de auditores independentes, verificar e confirmar os valores declarados nas planilhas apresentadas pela PERMISSIONÁRIA.

8.6 O atraso de 03 (três) pagamentos mensais consecutivos acarretará na rescisão do contrato, sem ônus por parte da **Permitente**.

9) FISCALIZAÇÃO

9.1 Caberá à PERMITENTE, representada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, a gestão e a fiscalização do Contrato, podendo a fiscalização ser estendida, em conformidade com o disposto no Art. 30 da Lei nº 8.987/1995 e nos critérios técnicos previstos no Termo de Referência.

9.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente instrumento e seus Anexos, no mínimo trimestralmente.

9.3 Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do Contrato, a fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, ao gestor, ao qual caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

9.4. O Gestor e Fiscal serão indicados no Contrato de Permissão de uso em sua Cláusula Décima Sétima.

10) PENALIDADES

10.1. Se a PERMISSIONÁRIA deixar de executar o objeto da Permissão por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei.

10.2 A prática de atos temerários que visem a procrastinar injustificadamente o andamento da licitação sujeita o proponente infrator à penalidade de perda da garantia da proposta, observado o devido processo legal para aplicação da sanção.

10.3 Advertência.

10.4 Havendo atraso no pagamento, o valor será reajustado por índice a ser definido pela **Permitente** e será aplicada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês.

10.5 A inexecução, total ou parcial, do pagamento de Permissão previsto, sujeitará o infrator à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, podendo o valor ser descontado da garantia ofertada, que, neste caso, deverá ser recomposta em até 10 (dez) dias.

10.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a PERMISSIONÁRIA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar a **Permitente**.

10.7 Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.

10.8 Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal 1644/2009.

10.9 A Administração poderá, motivadamente, aplicar as penalidades estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 14.133/2021, como também no Decreto Municipal nº 700/2023, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

10.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos proponentes convocados nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, que não aceitem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

10.11 A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **Permitente** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do Contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

10.12 Os procedimentos a serem adotados para aplicação de penalidades estão previstos no Decreto Municipal nº 700/2023.

10.13 Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

10.14 O valor inadimplido será aquele que deveria ter sido pago e não foi.

11) DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Para o cumprimento do objeto desta licitação será firmado Contrato entre a empresa vencedora e a **Permitente**, observadas as condições estipuladas neste Edital, as constantes da proposta da empresa vencedora, na forma da minuta do Contrato que faz parte integrante deste Edital e, no que couberem, as disposições estabelecidas Na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.987/1995.

10.2 Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar no todo ou em parte a presente licitação visando ao interesse da Administração Pública, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 A detecção, pela **Permitente**, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, de vícios de qualidade, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 e outros aplicativos à espécie.

10.4 Em nenhuma hipótese será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário para justificar equívocos cometidos pela empresa no processo, seja durante quaisquer das fases da licitação, seja durante a execução do Contrato.

10.5 Caso a vencedora desta licitação tenha sua sede localizada em outro Município, terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, para indicar representante legal com escritório em Curitiba, para atender a todas as obrigações decorrentes deste Edital e do Contrato, sejam de ordem administrativa, operacional, técnica, legal ou financeira.

10.6 A execução do objeto da Permissão de forma contrária às especificações contidas no Edital e no Contrato implica a assunção pela empresa PERMISSIONÁRIA de todas as despesas realizadas e a não aceitação pelo gestor.

10.7 Toda e qualquer irregularidade observada que dificulte ou influencie os serviços prestados deverá ser relatada ao gestor ou suplente do Contrato, de forma imediata.

10.8 Se a PERMISSIONÁRIA não executar os reparos, substituições e/ou complementações nos prazos que lhe forem determinados pela **Permitente** poderá, se for o caso, executá-los, por meio de outras empresas, cobrando da PERMISSIONÁRIA os respectivos encargos, sem prejuízo da manutenção da garantia técnica.

10.9 A **Permitente** decidirá ao final do Contrato, se os bens instalados serão incorporados ao patrimônio público, tomando como critério a declaração justificada pela autoridade competente de existência ou não de interesse público. A questão da reversibilidade dos bens está devidamente detalhada na minuta contratual.

10.10 A **Permitente** reserva-se ao direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelos proponentes.

10.11 A **Permitente** conferirá a PERMISSIONÁRIA a possibilidade de exploração do espaço com liberdade para adoção de patrocínios; contratos de publicidade e exposição de nome e marca internamente à edificação, dentre outros que permitam a captação de recursos para manutenção e investimento nos espaços, observada a Lei Federal nº 9.610/98 (direitos autorais) e demais cabíveis a cada caso.

10.12. A PERMISSIONÁRIA deverá observar quando da exploração econômica dos espaços, a necessidade de caução para a realização dos eventos de grande porte, conforme definido na Lei Municipal nº 10.906/2003 e regulamentado no Decreto nº 739/2020, exigindo o recolhimento devido à PERMISSIONÁRIA pelo interessado na utilização dos espaços para tal fim, sob pena de ter que proceder aos ressarcimentos necessários.

10.13 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser pontualmente atendidas pela PERMISSIONÁRIA, sem ônus para A **Permitente**.

10.14. A arbitragem será adotada para dirimir eventuais controvérsias entre as partes, nos termos definidos no Contrato de Permissão.

10.15 A proponente que causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente processo, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao órgão licitante, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

10.16. Demais detalhes não previstos neste Edital referentes à execução dos serviços, mas cuja necessidade seja presumida pela boa técnica, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

10.17 Os termos do Contrato prevalecem sobre os termos do Edital em caso de contradição documental.

10.18 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada, bem como dos lances ofertados.

10.19 A Legislação Municipal citada neste Edital se encontra disponível para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

10.20 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.



Elaborado por César Martins Gonçalves Júnior – Matrícula 71.040
Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S.A

ANEXO I do Termo de Referência – ITENS A SEREM DISPONIBILIZADOS NO PINHÃO HUB.

	Quant.
Televisores e SoundBar	13
a) Televisor 77" com Painei do tipo OLED	2
b) Televisor 55" com Painei do tipo OLED	3
c) Televisor 42" com Painei do tipo OLED	2
d) Televisor 65" com Painei do tipo OLED	1
e) Televisor 85" com Painei do tipo QLED ou Mini LED	3
f) SoundBar com 500W RMS (IMAX, ATMOS e DTSX)	2
Eletrodomésticos	10
a) Purificador de água para colocação em parede com duas saídas.	2
b) Cafeteira Elétrica Tradicional Industrial com 6 litros.	2
c) Micro-ondas com 30 litros e função Grill.	4
d) Geladeira Frost Free Duplex com 375 litros	2
Móveis e floreiras	103
a) Estação de trabalho linear, para 2 postos 2000X680 (LXP)	5
b) Estação de trabalho linear, para 4 postos 4000x680 (LXP)	8
c) Estação de trabalho linear, para 4 postos 2000X1400 (LXP)	1
d) Estação de trabalho linear, para 6 postos 3000X1400 (LXP)	1
e) Estação de trabalho linear, para 8postos 4000X1400 (LXP)	1
f) Estação de trabalho linear, para 2 postos 2400X680 (LXP)	3
g) Estação de trabalho linear, para 3 postos 3600X680 (LXP)	3
h) Estação de trabalho linear, para 5 postos 6000X680 (LXP)	4
i) Estação de trabalho linear, para 4 postos 2400X1400 (LXP)	1
j) Estação de trabalho linear, para 3 postos 4200X680 (LXP)	2
k) Mesa reunião redonda ø 1000 x 740 mm (øxH)	10

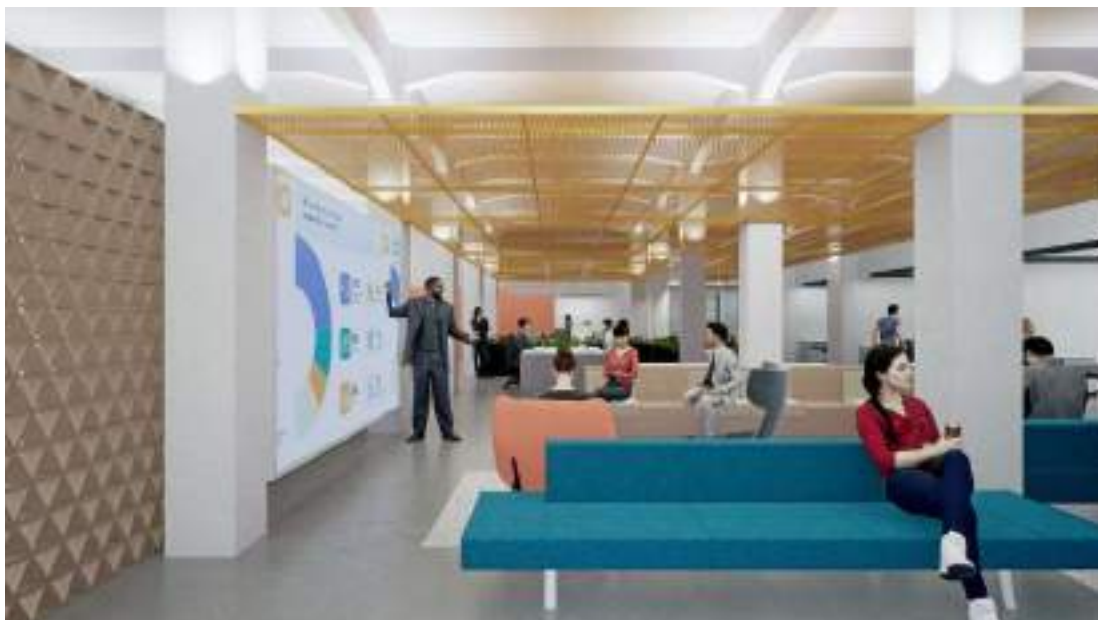
l) Armário baixo, com 2 portas, (com prateleira) 800x490x740 mm (LXPXH)	8
m) Balcão recepção c/ acessibilidade para cadeirante – Balcão modular	1
n) Mesa de reunião 1600x900mm (LxP)	1
o) Mesa de reunião 2400x1200mm (LxP) - Modular	1
p) Mesa de reunião 4000x1200mm (LxP)	2
q) Floreira 1000x300x740 mm (LxPxH)	16
r) Floreira 1200x300x740 mm (LxPxH)	11
s) Floreira 1400x300x740 mm (LxPxH)	8
t) Mesa reta 1000x600mm (LxP)	12
Equipamentos rede e instalação de pontos de rede (GPON)	1
a) Especificações de equipamentos rede	
Cadeiras e Poltronas	264
a) Poltrona giratória espaldar médio telada braços e inclinação independente	114
b) Cadeira giratória com base fixa	40
c) Cadeira fixa alta com base trapezoidal	20
d) Poltrona fixa para recepção	4
e) Poltrona fixa com base piramidal	8
f) Sofá modular reto 1200x645x760mm	4
g) Mesa lateral com nicho	6
h) Poltrona giratória espaldar médio telada braços, tipo interlocutor	44
i) Sofá modular reto 1000x645x760mm (LXPXH)	8
j) Sofá modular reto 600x645x760mm (LXPXH)	2
k) Sofá modular canto 645x645x760mm (LXPXH)	4
Sistema de segurança	1
a) Sistema de segurança descrito no Anexo 10 – Item 6 Descritivo do TR	1
Videoconferência	1
a) Equipamentos de Videoconferência	1
Marcenaria	1
a) Cozinhas	1
Roteadores wi-fi	1
a) Access Point AX com 3550 Mbps	1

ANEXO II do Termo de Referência – PROJETO PINHÃO HUB.

IMAGENS 3D – Pinhão Hub





















ANEXO II - PROPOSTA

REF; CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 – PINHÃO HUB

Data: xx/01/2024.

Proponente: [Nome da proponente]

Contraprestação Pecuniária Mensal proposta:

- a) **Parcela fixa:** R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- b) **Parcela Variável:** XXXX % (xxxxx por cento) da renda bruta mensal;

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

REF; CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 – PINHÃO HUB

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido na Concorrência nº 01/2023, DECLARA que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

RG nº. _____

CARGO / FUNÇÃO: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no Envelope nº 01 - Proposta.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF; CONCORRÊNCIA Nº 01/2024 – PINHÃO HUB

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do responsável pela empresa)

OBSERVAÇÃO: Assinalar com um “X” a condição da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no Envelope nº 01 – Proposta

ANEXO V - DECLARAÇÃO (ITEM 6, V, a,b,c)

DECLARAÇÃO

A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer esfera federativa e de que não se encontra suspensa licitar ou impedida de contratar com o Município, nos termos do art. 155, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21; Art. 7º da Lei nº 10.520/02, declaramos que estamos em conformidade com o Decreto 700/2023 (ou aqueles que venham a substituí-lo), declaramos que não incorremos nas vedações do Art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e nem incorre em penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública Municipal.

Declara ainda estar ciente que deve comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal nos termos da Lei.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do responsável pela empresa)



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

Contrato para Permissão de **Permissão de Uso para Gestão e Operação do Bloco B do complexo Engenho da Inovação, conforme croquis em anexo, visando à implantação, operacionalização e viabilização do centro municipal de inovação PINHÃO HUB** à empresa: _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.324.976/0001-94, doravante denominada PERMITENTE, neste ato representado pelo Diretor Presidente _____, _____, CPF nº _____, pelo Diretor Jurídico _____, _____, CPF nº _____, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada PERMISSONÁRIA neste ato representada por _____, CPF/MF nº _____, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº _____ – Concorrência nº 001/2023, de acordo com (colocar a legislação), resolvem celebrar o presente Contrato de Permissão, firmado em _____ de _____ de _____, o qual obedecerá as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a Permissão de Permissão de Uso para Gestão e Operação do Bloco B do complexo Engenho da Inovação, visando à implantação,

operacionalização e viabilização do centro municipal de inovação PINHÃO HUB, conforme especificações contidas no Edital de Concorrência nº 001/2023 e Anexos, bem como da proposta da PERMISSIONÁRIA, datada de, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro Entende-se por Permissão de Uso para Gestão e Operação do Bloco B do complexo Engenho da Inovação (Mapa, constante do anexo VII do Edital de Concorrência nº 001/2023), visando à implantação, operacionalização e viabilização do centro municipal de inovação PINHÃO HUB, a forma de permitir o desenvolvimento de atividades vinculadas ao empreendedorismo com foco em inovação de produto (bens e serviços) e de processo, em especial no sentido de desenvolver e conectar o ecossistema de inovação da cidade, criar e fomentar negócios inovadores e processos de inovação aberta, observados os Direcionamentos Estratégicos do Pinhão Hub.

Parágrafo Segundo No espaço cedido, deverão ser desenvolvidas, pela PERMISSIONÁRIA, atividades vinculadas ao empreendedorismo com foco em inovação de produto (bens e serviços) e de processo, em especial no sentido de criar, desenvolver e conectar negócios e processos de inovação aberta, observados os Direcionamentos Estratégicos do Pinhão Hub, constantes do Termo de Referência, utilizando-o como espaço de interação em que pessoas, empresas, universidades e organizações cooperam para a realização de projetos de criação inovadora, possibilitando a instalação e consolidação de ambientes promotores de inovação, diretamente às empresas ou entidades, com ou sem fins lucrativos, que tenham por missão, institucional, entre outras, a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória financeira ou não.

Parágrafo Terceiro O detalhamento dos serviços e as especificações a respeito dos locais e espaços encontram-se discriminados no Termo de Referência e Anexos do Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Quarto A remuneração da PERMISSIONÁRIA será derivada da exploração comercial dos espaços descritos no Termo de Referência e nos anexos a este Contrato.

Parágrafo Quinto A PERMITENTE conferirá ao PERMISSIONÁRIO a possibilidade de exploração do espaço com liberdade para adoção de patrocínios, contratos de publicidade e exposição de marcas, sempre em relação aos espaços internos, dentre outros que

permitam a captação de recursos para manutenção e investimento nos espaços, observada a Lei Federal nº 9610/98 (direitos autorais) e demais cabíveis a cada caso.

Parágrafo Sexto A PERMISSIONÁRIA não poderá alterar a denominação do Espaço, a saber PINHÃO HUB, nem tampouco alterar, parcial ou integralmente, a identidade externa do imóvel objeto desta PERMISSÃO, tendo em vista a natureza de Unidade de Interesse de Preservação (UIP) do mesmo.

Parágrafo Sétimo Não será permitida a exploração de atividades ou veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atente contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político-partidário, ou que possa prejudicar o desenvolvimento operacional e comercial dos serviços inerentes a esta Permissão.

Parágrafo Oitavo Eventuais alterações ou adequações do espaço que a PERMISSIONÁRIA entenda necessárias de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados, sempre com anuência prévia por parte do PERMITENTE, deverão ser executadas pela PERMISSIONÁRIA, sem ônus para o PERMITENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do Contrato será de 10 (dez) anos a partir da assinatura, prorrogável por igual período, na forma disciplinada neste contrato.

Parágrafo Único Para o cumprimento do objeto do Contrato, a PERMISSIONÁRIA deverá obedecer às disposições estipuladas e estabelecidos pela PERMITENTE, conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

A título de contraprestação pecuniária pela Permissão será pago mensalmente o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), acrescidos do percentual de XX% (XXXX por cento) sobre a receita bruta mensal da operação, o qual será aplicado o mês cheio (do primeiro ao último dia) anterior à data base de pagamento.

Parágrafo Primeiro O pagamento da Contraprestação pecuniária mensal deverá ser efetuado até o dia 15 de cada mês (ou 1º dia útil subsequente).

Parágrafo Segundo A primeira contraprestação deverá ser paga no primeiro dia 15 (ou 1º dia útil subsequente) após o período de carência previsto no Edital.

Parágrafo Terceiro O valor da primeira contraprestação será calculado *pro rata die* (tanto a parcela fixa quanto a variável) tomando como base o mês anterior à data do pagamento e levando em conta o período de carência de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Termo.

Parágrafo Quarto A PERMISSIONÁRIA deverá fornecer mensalmente ao PERMITENTE, Relatório de Demonstração do Resultado do Exercício, assinado por contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade, sem prejuízo de dados e informações detalhados ou outras informações, sempre que solicitado pelo PERMITENTE.

Parágrafo Quinto O Demonstrativo de Resultados deverá ser detalhado e atualizado conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade e Comissão de Valores Imobiliários (ou equivalente dependendo da modalidade da empresa), contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Detalhamento da receita bruta mensal (aluguel dos espaços, receita acessória, patrocínio e eventos);
- b) Meios de pagamento utilizados.

Parágrafo Sexto Havendo atraso nos pagamentos, o valor será reajustado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituí-lo, e será aplicada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor inadimplido.

CLÁUSULA QUARTA

Das obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- I. Cumprir integralmente todas as disposições constantes neste instrumento;
- II. Responsabilizar-se pela gesto e operação, inclusive comercial, do PINHÃO HUB, atendendo as diretrizes estabelecidas para o espaço e nos termos deste instrumento;
- III. Atender aos aspectos técnicos de segurança;
- IV. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao PERMITENTE ou a

terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto da Permissão de que trata este instrumento, ficando o PERMITENTE isento de toda e qualquer responsabilidade que possa surgir em decorrência dos mesmos;

V. Responsabilizar-se integralmente durante todo o tempo de vigência do Contrato, pela manutenção técnica, conservação, segurança e limpeza dos espaços internos e externos das áreas objeto desta PERMISSÃO;

VI. A PERMISSIONÁRIA deverá, em relação às áreas objeto da presente PERMISSÃO, executar às suas expensas todas as solicitações de adequação que venham a ser demandadas pela Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Ministério Público e demais órgãos afins.

VII. Ficarão a cargo da PERMISSIONÁRIA os reparos e a manutenção das áreas objeto da presente PERMISSÃO, respeitando obrigatoriamente as exigências legais, tendo em vista tratar-se de Unidade de Interesse de Preservação (UIP);

VIII. Manter equipe de funcionários responsáveis pela instalação, manutenção técnica e/ou limpeza áreas objeto da presente PERMISSÃO, com vistas a mantê-los em perfeito estado de conservação, encarregando-se também da limpeza interna e externa que se fizer necessária, de modo a assegurar a permanente conservação e manutenção dos mesmos em elevados níveis de qualidade

IX. Estar ciente de que existem espaços de uso da PERMITENTE, portanto, a realização de eventos não poderá ser impeditiva para acesso dos colaboradores e visitantes aos locais que não estejam delimitados para os eventos em si;

X. Deverá, obrigatoriamente, obedecer a toda a legislação imobiliária vigente, tendo em vista o complexo tratar-se de Unidade de Interesse de Preservação – UIP;

XI. Deverá garantir o livre acesso e permanência de servidores na sede da Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação;

XII. Identificar devidamente os funcionários responsáveis pelos serviços de instalação, manutenção, conservação e operação;

XIII. Responsabilizar-se pela reparação, quando for o caso, da ocorrência de danos aos espaços em questão ou a eles relacionados das áreas objeto desta PERMISSÃO;

XIV. Estar ciente de que, caso a reparação dos danos causados não seja executada de imediato, o PERMITENTE reserva-se ao direito de autorizar os devidos reparos, cabendo o respectivo ressarcimento das despesas havidas e a aplicação das penalidades previstas;

XV. Zelar integralmente pelos bens do PERMITENTE objeto desta PERMISSÃO;

XVI. Responsabilizar-se pelos custos originados em:

- a) despesa com fornecimento de água e taxa de esgoto do imóvel de matrícula 0017.6915;
- b) despesa com fornecimento de energia elétrica e taxa de iluminação pública do

- imóvel de cujo a unidade consumidora é 46128980;
- c) taxa com coleta de lixo e de limpeza pública do imóvel de matrícula 18.120;
 - d) custo/despesa com implantação e disponibilização link dedicado de internet;
 - e) despesas com telefonia fixa e celular de uso próprio;
 - f) despesas com manutenção predial referentes às áreas objeto da presente PERMISSÃO, preventiva e corretiva, inclusive com reposição e substituição de itens, tais como vidros, tomadas, cabeamentos, chaves, entre outros;
 - g) despesas com manutenção, preventiva e corretiva, do mobiliário, máquinas e equipamentos e produtos digitais recebidos por ocasião da Permissão;
 - h) despesas com insumos, materiais, equipamentos e utensílios, necessários às atividades operacionais, administrativas e comerciais do PINHÃO HUB;
 - i) tributos aplicáveis ao imóvel do PINHÃO HUB ou afetos às atividades de uso e exploração comercial direta ou indireta;
 - j) despesas administrativas em geral, que se vinculem ao objeto de Permissão ;
 - k) custos com implantação de sistema de controle de acesso e identificação de visitantes;
- XVII. custos com desenvolvimento e disponibilização de plataforma digital de gestão e realização de processos de inovação aberta; custos com desenvolvimento, hospedagem, disponibilização e atualização de perfis em redes sociais e portal do Pinhão Hub;
- XVIII. despesas de pessoal relativas à operação das áreas objeto da presente PERMISSÃO, tais como remuneração, encargos, benefícios, uniformes, identificação etc.;
- XIX. demais custos operacionais próprios, atinentes ao objeto de PERMISSÃO.
- XX. Disponibilizar ao PERMITENTE:
- a) 01 (uma) sala (conforme estabelecido nos croquis em anexo) e 10 (dez) posições de trabalho na área de open space;
 - b) O uso, duas vezes por semana, das salas de gravação/podcast (caso estas permaneçam na operação);

CLÁUSULA QUINTA

São obrigações da PERMITENTE:

- I. Efetuar a fiscalização e acompanhamento das condições estabelecidas no Contrato de Permissão;
- II. Informar ao PERMISSIONÁRIO, quando for o caso e com antecedência mínima de 02 (dois) dias contados das datas de cada exercício do direito de uso previstos no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Deverá ser observada a legislação e todas as demais normas que vierem a ser estabelecidas aos atos de publicidade tendo em vista o tipo de atividade em questão, considerando-se o contido no parágrafo segundo da cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Qualquer cessão, subcontratação ou transferência dos serviços objeto do contrato, feita sem autorização expressa do PERMITENTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro Não se caracterizará a subcontratação ou a transferência tratadas nesta cláusula, a contratação de serviços-meio, que não fazem parte integrante do objeto contratado, mas que são necessários à prestação da atividade fim do contrato, tais como aquisição e a manutenção de equipamentos, transporte, vigilância.

Parágrafo Segundo Em caso de subcontratação ou das contratações previstas no parágrafo primeiro, a PERMISSONÁRIA será a única responsável tanto em relação ao PERMITENTE, como a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste poderá acarretar, a critério do PERMITENTE, a suspensão ou a extinção da avença.

Parágrafo Único Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

CLÁUSULA NONA

Caberá à Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A a fiscalização e a gestão do Contrato, através do FISCAL e GESTOR do contrato.

Parágrafo Primeiro Para exercício da Fiscalização, o PERMITENTE, ou quem lhe faça as vezes, terá livre acesso, em qualquer época, a todos os dados referentes à

administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da PERMISSONÁRIA, assim como aos Bens Reversíveis.

Parágrafo Segundo Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do Contrato, a fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, ao gestor, ao qual caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro A PERMISSONÁRIA deverá prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo PERMITENTE, assim como atender prontamente às suas reclamações, exigências e observações.

Parágrafo Quarto É dever da PERMISSONÁRIA cooperar com a Fiscalização exercida, facultando livre acesso a todas as dependências e equipamentos vinculados à Permissão.

Parágrafo Quinto Para fins e cumprimento da Fiscalização, o PERMITENTE poderá aplicar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, mediante justificção:

- I. exigir da PERMISSONÁRIA a obediência estrita às especificações e normas contratuais;
- II. rejeitar ou suspender qualquer serviço em execução que ponha em risco a segurança da sua prestação;
- III. contatar a qualquer momento e em qualquer circunstância os postos de comunicação da PERMISSONÁRIA, para averiguar ou solucionar eventos específicos;
- IV. ter acesso, a qualquer tempo e qualquer circunstância, às instalações, aos documentos e ao pessoal da PERMISSONÁRIA, inclusive procedendo à sua oitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA

Constituem motivos para a extinção da Permissão as hipóteses previstas, nos termos do artigo 35, Capítulo X, da Lei Federal nº 8987/95, conforme segue:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa PERMISSONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Parágrafo Primeiro Extinta a Permissão, retornam ao PERMITENTE todos os bens reversíveis, quando aplicáveis, direitos e privilégios transferidos à PERMISSONÁRIA, conforme previsto no Edital e estabelecido no Contrato.

Parágrafo Segundo Extinta a Permissão, haverá a imediata assunção do serviço pelo PERMITENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

Parágrafo Terceiro A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo PERMITENTE, de todos os bens reversíveis.

Parágrafo Quarto A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério do PERMITENTE, a declaração da caducidade da Permissão ou a aplicação das sanções contratuais.

Parágrafo Quinto A caducidade da Permissão poderá ser declarada pelo PERMITENTE, quando:

- I. A PERMISSONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais concernentes à Permissão, bem como não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- II. A PERMISSONÁRIA não atender à intimação do PERMITENTE dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da intimação, no sentido de regularizar a execução do objeto da Permissão;
- III. A PERMISSONÁRIA for condenada, com sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- IV. O objeto da Permissão for executado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas e critérios definidores da qualidade do serviço;
- V. A PERMISSONÁRIA paralisar as atividades ou concorrer para tanto, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo Sexto A declaração de caducidade da Permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da PERMISSONÁRIA em processo administrativo, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Sétimo O processo administrativo de inadimplência só poderá ser instaurado após comunicado, à PERMISSIONÁRIA, sobre os descumprimentos contratuais havidos, dando-lhe um prazo máximo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

Parágrafo Oitavo Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do PERMITENTE, independentemente de indenização prévia, que poderá ser calculada no decorrer do processo.

Parágrafo Nono A indenização, a qualquer das partes, prevista no parágrafo anterior será devida na forma do prescrito no artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/95 e do Contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela PERMISSIONÁRIA.

Parágrafo Décimo A encampação dar-se-á quando, durante o prazo da Permissão, por motivo de interesse público, mediante Lei autorizativa específica e após o prévio pagamento de indenização, na forma do disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/95, o PERMITENTE assim determinar, cabendo prévia defesa à PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Integram a Permissão todos os bens, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância sejam transferidos pelo PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA, assim como aqueles bens adquiridos ou construídos pela PERMISSIONÁRIA, assim entendidos, mas não se limitando a:

- I. todas as instalações físicas;
- II. todos os bens, móveis e imóveis, vinculados à gestão, operação e manutenção da operação dos espaços em questão, em especial os sistemas utilizados;
- III. todos os bens adquiridos pela PERMISSIONÁRIA, ao longo da Permissão, que sejam utilizados na gestão, operação e manutenção do objeto da Permissão;
- IV. os direitos sobre bens de terceiros, móveis ou imóveis, que sejam objeto de arrendamento, locação ou qualquer outro negócio jurídico, cujos Contratos deverão conter cláusula de sub-rogação automática e obrigatória de todos os direitos em favor do PERMITENTE, em caso de extinção da Permissão, por qualquer motivo ou fundamento.

Parágrafo Primeiro Todos os Bens Reversíveis deverão ser conservados e mantidos em plenas condições de uso pela PERMISSIONÁRIA ao longo de toda a Permissão.

Parágrafo Segundo A PERMISSIONÁRIA não poderá alienar ou transferir a posse dos Bens Reversíveis devendo, quando não for mais utilizá-los ou deseje substituí-los, devolvê-los à PERMITENTE.

Parágrafo Terceiro A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, os Bens Reversíveis que integram a Permissão, efetuando, às suas expensas, reparações, substituições, renovação e adaptações necessárias ao bom funcionamento e atualidade do serviço permitido, cabendo à PERMISSIONÁRIA a atualização tecnológica dos bens utilizados, em conformidade com o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei de Concessões.

Parágrafo Quarto Os Bens Reversíveis entregues ao PERMITENTE quando da extinção do Contrato, por qualquer motivo, deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento para permitir a continuidade dos serviços, cabendo à PERMISSIONÁRIA o acompanhamento, a análise e avaliação final dos bens reversíveis que o PERMITENTE está devolvendo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declarada a caducidade, não resultará, para o PERMITENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Caso não haja prorrogação, a Permissão extinguir-se-á automaticamente com o término do prazo estabelecido, ocasião em que será encerrada a relação entre as partes.

Parágrafo Único Ao final do prazo contratual, o PERMITENTE poderá assumir imediatamente os serviços e os espaços em questão e poderá fazer uso de todos os bens afetos – os quais reverterão ao PERMITENTE. Os referidos bens deverão estar em perfeitas condições de uso e atualizados tecnologicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Se a PERMISSONÁRIA deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei.

- I. Advertência;
- II. havendo atraso no pagamento, o valor será reajustado por índice a ser definido pelo Permitente e será aplicada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês.
- III. A inexecução, total ou parcial, do pagamento mínimo da Permissão prevista no Edital sujeitará o infrator à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, podendo o valor ser descontado da garantia ofertada, que, neste caso, deverá ser recomposta em até 10 (dez) dias.
- IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal 1644/2009.

Parágrafo Primeiro As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a PERMISSONÁRIA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

Parágrafo Segundo A PERMITENTE poderá, motivadamente, aplicar as penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023, ou aqueles que lhes venham a substituir, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem a Administração.

Parágrafo Terceiro A aplicação de penalidades não prejudica o direito do PERMITENTE de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do Contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto Os procedimentos a serem adotados para aplicação de penalidades estão previstos no Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Quinto Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na legislação vigente, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

Parágrafo Sexto O valor inadimplido será aquele que deveria ter sido pago e não foi. Equivale ao pagamento mínimo nos casos em que não houver o pagamento projetado e ao valor da proposta nos casos em que este for superior àquele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Parágrafo Primeiro A detecção, pela PERMITENTE, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, de vícios de qualidade, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 e outros aplicáveis à espécie.

Parágrafo Segundo Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contrato serão dirigidos ao PERMITENTE e protocolados na sede da AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A.

Parágrafo Terceiro Toda e qualquer irregularidade observada que dificulte ou influencie os serviços prestados deverá ser relatada ao gestor ou fiscal do Contrato, de forma imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A PERMITENTE nomeará o GESTOR e o FISCAL, bem como seus suplentes, mediante ato próprio e comunicará, tempestivamente, o PERMISSIONÁRIO pelo meio adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Casos omissos ou dúvidas em relação à execução do contrato ou da operacionalização do PINHÃO HUB deverão ser levados pela PERMISSIONÁRIA à PERMITENTE para o devido esclarecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

São riscos contratuais assumidos pela PERMISSIONÁRIA, sem prejuízo de outros que resultarem da Lei e do Regulamento:

- I. obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à Permissão, com exceção das hipóteses previstas neste Contrato como de responsabilidade do PERMITENTE;
- II. responsabilidade civil, administrativa, criminal e ambiental decorrentes da reforma, construção, gestão, operação e manutenção do objeto da Permissão, a qual não é eximida nem atenuada pelo exercício de fiscalização pelo PERMITENTE;
- III. prejuízos causados a terceiros, pela PERMISSIONÁRIA ou seus prepostos ou qualquer pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Permissão;
- IV. vícios ocultos dos bens reversíveis por ela construídos, adquiridos, arrendados ou locados para operações e manutenção do objeto da Permissão;
- V. variações de custos nas obrigações a cargo da PERMISSIONÁRIA, assim entendidas variações no valor ou volume físico dos investimentos.

Parágrafo Primeiro A PERMISSIONÁRIA deverá observar quando da exploração econômica dos espaços, a necessidade de caução para a realização dos eventos de grande porte, conforme definido na Lei Municipal nº 10.906/2003 e regulamentado no Decreto nº 739/2020, exigindo o recolhimento devido pelo interessado na utilização dos espaços para tal fim, sob pena de ter que proceder aos ressarcimentos necessários, sem ônus para a PERMITENTE.

Parágrafo Segundo A assinatura do presente Contrato pressupõe o amplo, pleno e irrestrito conhecimento da PERMISSIONÁRIA acerca dos riscos contratuais e a declaração expressa de que tais foram levados em consideração para a formulação da proposta.

CLÁUSULA NONA

São direitos e deveres dos usuários dos espaços aqui contratados:

- I. receber serviço adequado, assim entendido aquele que observar os critérios estabelecidos neste Contrato;
- II. receber do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA informações para o uso correto

Rua Eng. Rebouças, 1732 – 1º andar – Rebouças – CEP 80.230-040 – Curitiba (PR)
Telefone: (0xx41) 3213-7590 – www.agenciacuritiba.com.br.

do objeto da Permissão e para defesa de seus interesses;

III. levar ao conhecimento do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA eventuais irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução do objeto da Permissão;

IV. obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas estabelecidas pelo PERMITENTE;

V. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela PERMISSIONÁRIA;

VI. contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos vinculados ao objeto da Permissão.

Parágrafo Único A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter, durante todo o prazo de vigência da Permissão, em sua estrutura organizacional, setor exclusivo para tratar das relações com os usuários e terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Durante todo o prazo de vigência contratual, a PERMISSIONÁRIA deverá manter garantia de execução do contrato, em favor do PERMITENTE, no montante correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado do CONTRATO, previsto no item 12.23 do Edital.

Parágrafo Primeiro A PERMISSIONÁRIA permanece responsável pelo cumprimento de obrigações contratuais, inclusive multas e indenizações, em seus valores integrais e independentemente da utilização da garantia de execução do contrato.

Parágrafo Segundo É facultada à PERMISSIONÁRIA a modificação da forma de prestação da garantia de execução do Contrato, sempre mediante prévia autorização do PERMITENTE, e desde que observadas as seguintes modalidades:

- I. caução, em dinheiro;
- II. títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- III. fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PERMITENTE; ou
- IV. seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PERMITENTE.

Parágrafo Terceiro O valor da garantia de execução do Contrato poderá ser utilizado para pagamento de eventuais indenizações devidas quando da extinção do Contrato e consequente transferência dos bens reversíveis.

Parágrafo Quarto A garantia de execução do Contrato não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou exequibilidade.

Parágrafo Quinto As despesas referentes à prestação da garantia de execução do Contrato correrão exclusivamente por conta da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o PERMITENTE poderá, excepcionalmente, INTERVIR na Permissão, com o fim de assegurar a continuidade e adequação do objeto da Permissão, bem como o fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

Parágrafo Primeiro Preliminarmente à Intervenção, o PERMITENTE notificará a PERMISSIONÁRIA e fixará prazo razoável para que as irregularidades apontadas sejam sanadas.

Parágrafo Segundo Transcorrido o prazo fixado sem a correção das irregularidades apontadas de forma satisfatória, o PERMITENTE decretará a Intervenção na Permissão, sendo que o Decreto conterá a designação do interventor, o prazo, os objetivos e os limites da Intervenção.

Parágrafo Terceiro A Intervenção deverá se circunscrever exclusivamente às irregularidades apontadas, não podendo o interventor transpor os limites estritos relativos ao saneamento destas falhas.

Parágrafo Quarto Publicado o Decreto de Intervenção, o PERMITENTE deverá instaurar no prazo de 30 [trinta] dias processo administrativo para apurar as causas determinantes da Intervenção e apuração das respectivas responsabilidades, assegurando-se à PERMISSIONÁRIA amplo direito de defesa e contraditório.

Parágrafo Quinto O processo administrativo aqui previsto deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual cessarão, automaticamente, os efeitos da Intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo.

Parágrafo Sexto Estabelecida a Intervenção, é dever da PERMISSIONÁRIA continuar a executar o objeto da Permissão na forma contratualmente prevista e/ou disponibilizar, de forma imediata, todos os bens reversíveis e demais recursos materiais e humanos necessários à continua e ininterrupta execução das atividades do objeto da Permissão.

Parágrafo Sétimo Cessada a Intervenção, e não sendo extinta a Permissão por caducidade, a administração das atividades será integralmente devolvida à PERMISSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pessoalmente pelos atos praticados durante sua gestão.

Parágrafo Oitavo As receitas obtidas durante o período de Intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecimento das condições satisfatórias das atividades objeto da Permissão.

Parágrafo Nono Não sendo as receitas suficientes para cobertura dos encargos necessários, o PERMITENTE poderá executar a garantia contratual e, em não sendo esta suficiente, caberá à PERMISSIONÁRIA o ressarcimento imediato dos respectivos custos, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Décimo O processo administrativo instaurado para avaliação da Intervenção poderá decretar sua invalidade caso não tenham sido observados os pressupostos legais, regulamentares e contratuais para sua decretação.

Parágrafo Décimo Primeiro No caso de invalidade da Intervenção, todos os bens reversíveis e serviços pertinentes à Permissão deverão retornar imediatamente à PERMISSIONÁRIA, sem prejuízo de indenização eventualmente cabível e prestação de contas pelo Interventor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Elegem as partes o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, ____ de _____ de 2024.

AGENCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato
da **AGENCIA CURITIBA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato
da **AGENCIA CURITIBA**



ANEXO VII – MODELOS DE DECLARAÇÕES E ATESTADOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - GESTÃO DE API - Item 6.4, a
(modelo sugerido – usar papel timbrado)

Comissão Especial de Licitação
AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO SA

Para fins de participação da Concorrência nº 001/2023, referente à Outorga de concessão de uso e exploração do Pinhão Hub, junto ao complexo do imóvel denominado Engenho da Inovação, ATESTAMOS que a **[RAZÃO SOCIAL]** CNPJ **[000.000.000/000-00]**, entre **[MÊS/ANO]** e **[MÊS/ANO]**, prestou os serviços de gestão do seguinte ambiente promotor de inovação:

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ: 000.000.000/000-00

TIPO: [PRÉ-INCUBADORA, INCUBADORA, ACELERADORA, HUB DE INOVAÇÃO, CENTRO DE INOVAÇÃO, PARQUE TECNOLÓGICO, OUTRO] (indicar a categoria selecionar o correspondente e apagar os demais)

CATEGORIA: [PÚBLICO / ou / PRIVADO]

LOCALIZAÇÃO: [ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE, ESTADO]

Entendem-se por Ambiente Promotor de Inovação (API), as relações, redes de atores, organizações, pessoas, espaços, infraestruturas, recursos econômicos e formatações jurídicas, espaços públicos ou privados propícios à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, e envolvem duas dimensões os ecossistemas de inovação e os mecanismos de geração de empreendimentos. E, especificamente, para fins deste edital:

a) Pré-incubadora: organização ou estrutura que objetiva estimular iniciativas ou programas que forneçam suporte e recursos a empreendedores e startups em estágios iniciais de desenvolvimento de seus projetos de inovação, com atuação nas fases que englobam a ideação, prototipagem e validação, com foco na formalização de um negócio inovador.

b) Incubadora: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação e que estejam oficialmente constituídas, com infraestrutura operacional que permitam seu funcionamento em plena atividade, com regulamento vigente, processo de seleção de novos incubados definidos e regulamentados, equipe gestora consolidada e possuam ao menos uma empresa incubada.

c) Aceleradora: entidades jurídicas (com ou sem fins lucrativos), oficialmente constituídas, com infraestrutura e serviços de apoio em plena atividade, processo de seleção estruturado e regulamentado,

regulamento vigente, equipe gestora consolidada, processos de capacitação, mentorias, prospecção de oportunidades de aporte de capital financeiro inicial e acesso a mercados ou investidores regularmente estabelecidos.

d) Centro de Inovação: espaços físicos, privados ou públicos, geralmente ligados a uma vocação e se dedicam à inovação de algum (ou alguns) segmento(s) de negócio. Estimulam a cultura de inovação e do empreendedorismo nas organizações da sua região, por meio da conexão de startups e empreendedores com empresas consolidadas e outros atores importantes; Criam alianças entre empresas, empreendedores, investidores, universidades e demais organizações de pesquisa e desenvolvimento e prática de encontros que gerem redes de relacionamento e discussões pertinentes aos interesses de iniciativas privadas, universidades e demais atores; Podem oferecer ou oferecer serviços e/ou nele podem coexistir diversos tipos de ambientes, como *link labs*, NIT, ICTI, *maker spaces*, *coworkings*, incubadoras, aceleradoras e outros, visando, especificamente, a promoção da inovação por meio dos negócios, ou seja, operações com vocação comercial visando o lucro; Realizam atividades de atração e parceria com investidores de qualquer país ou região (públicos ou privados); Auxiliam seus residentes na viabilização de recursos de crédito, financiamento e fomento, públicos e privados; E, podem financiar total ou parcialmente diretamente os novos negócios.

e) Hub de inovação: espaço físico projetado para promover e fomentar a inovação, criatividade e empreendedorismo, geralmente reunindo diversas entidades, como startups, empresas estabelecidas, instituições de pesquisa, universidades e investidores, em um ambiente colaborativo; Tem como objetivo impulsionar o desenvolvimento de novas ideias, tecnologias e soluções, bem como facilitar a troca de conhecimento, networking e parcerias estratégicas; Atua como um ponto de encontro e interação para empreendedores, pesquisadores, investidores e outros atores do cenário da inovação; Favorece a interação e a formação de parcerias estratégicas e estimula a prática da inovação aberta, na qual empresas e instituições compartilham conhecimento, tecnologia e recursos para impulsionar o desenvolvimento de novas ideias e soluções; Disponibiliza uma infraestrutura compartilhada, que pode incluir espaços de coworking, laboratórios, salas de reuniões e equipamentos, para facilitar o trabalho colaborativo entre os membros.

f) Parque Tecnológico: um espaço físico em área específica, em funcionamento por no mínimo 3 anos (a contar da data de publicação deste Edital), dotado de infraestrutura física e de suporte para abrigar incubadoras, empresas, instituições de pesquisa, startups e empreendedores. Deve possuir uma equipe especializada em gestão, estabelecendo parcerias com Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) nacionais e internacionais, empresas âncoras e uma incubadora ou parceria com incubadoras consolidadas, gerando startups locais; Possui uma linha de atuação bem definida, com foco na melhoria da qualidade de vida no território e liderança ativa na governança do ecossistema de inovação; Promove a colaboração e interação entre as empresas e instituições residentes, criando um ambiente propício para o compartilhamento de conhecimento, troca de experiências e networking; Sustentável financeiramente, contando com fontes de receita definidas e estáveis; Reconhecido pelo ecossistema local de inovação como um centro de excelência em inovação e referência para outras iniciativas e sendo valorizado por sua contribuição para o desenvolvimento tecnológico e econômico da região e tem como objetivo atrair empresas e investidores internacionais, tornando-se um ponto de conexão com outros mercados e ecossistemas de inovação ao redor do mundo.

g) Outros de natureza semelhante. (a ser esclarecido e especificado na declaração, cujo a aceitação se sujeita à análise pela Comissão Especial de Licitação).

Curitiba, ____ de de 2024.
[DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA]

Assinatura

Nome:

Cargo/Função:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

ATESTADO/DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO EM ÁREAS DE INTERESSE E
ABRANGÊNCIA DO PINHÃO HUB - Item 6.4, b
(modelo sugerido – usar papel timbrado)

Comissão Especial de Licitação
AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO SA

Para fins de participação da Concorrência nº 001/2023, referente à Outorga de concessão de uso e exploração do Pinhão Hub, junto ao complexo do imóvel denominado Engenho da Inovação, ATESTAMOS que a **[RAZÃO SOCIAL]** CNPJ **[000.000.000/000-00]**, entre **[MÊS/ANO]** e **[MÊS/ANO]**, atuou com AÇÕES, projetos e programas, mediante **[CONTRATO/PARCEIRA FORMAL/CONVÊNIO/COOPERAÇÃO/OUTRO]** cujo objeto está relacionado com as seguintes áreas de interesse e abrangência do Pinhão Hub, conforme detalhadas:

NOME DO(A) PROJETO/PROGRAMA/AÇÃO: (informe o nome de divulgação do projeto)

ÁREA: [EMPREENDEDORISMO / e/ou / INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL / e/ou / AÇÕES DE CIDADES INTELIGENTES]:

NICHO DE MERCADO OU VERTENTE TECNOLÓGICA: (informar o nicho de mercado, tais como, construção, governo, saúde, educação, finanças, comércio eletrônico, mobilidade, novas energias etc.- cite mais de uma, se for o caso; bem como, a vertente tecnológica, quais sejam realidade virtual, realidade aumentada, realidade mista, automação, robótica, energia limpa, transporte, internet das coisas, *blockchain*, *machine learning*, *software* e TIC etc. – cite mais de uma, se for o caso.)

CATEGORIA: [PÚBLICO / ou / PRIVADO]

ÂMBITO DE PRESTAÇÃO: [CIDADE, ESTADO, PAÍS, PAÍSES]

Entendem-se por **Áreas de Abrangência e Interesse do Pinhão Hub**, especificamente, para fins deste edital:

a) Empreendedorismo: ações, programas e projetos, públicos e/ou privados, voltados para orientação, suporte, capacitação, promoção e aperfeiçoamento da atividade empreendedora relacionada com os diferentes mercados consumidores, com base na indústria, comércio ou serviços.

b) Inovação e Transformação Digital: atividade pela qual empresas, empreendedores e profissionais buscam criar, desenvolver, validar e aplicar inovações tecnológicas e tecnologias emergentes e estratégias digitais para transformar seus modelos de negócios, processos e produtos (bens/serviços),

Rua Eng. Rebouças, 1732 – 1º andar – Rebouças – CEP 80.230-040 – Curitiba (PR)

Telefone: (0xx41) 3213-7590 – www.agenciacuritiba.com.br.



visando ganhos de eficiência, competitividade e criação de valor para os clientes, bem como retorno econômico em escala.

c) Ações de Cidades Inteligentes: iniciativas e práticas que buscam utilizar tecnologia e dados para melhorar a qualidade de vida, eficiência operacional, sustentabilidade e a prestação de serviços urbanos, integrando inovações tecnológicas em diversos setores, como transporte, energia, meio ambiente, segurança, saúde, educação e governança, para criar ambientes urbanos mais eficientes, resilientes e sustentáveis. São exemplos dessas ações aquelas que aperfeiçoam a experiência de cidade por seus cidadãos e visitantes, tais como saúde conectada e digital, segurança por monitoramento inteligente de imagens; educação digital; desenvolvimento urbano sustentável; inovação social voltada para empreendedorismo e inovação; participação cidadã facilitada e inteligente; inteligência nutricional, segurança alimentar e agricultura urbana; gestão inteligente de recursos financeiros; gestão inteligente de prestação de serviços públicos; gestão inteligente de resíduos e efluentes; geração de energia limpa e renovável; etc; outros (especificar).

Curitiba, __ de de 2024.
[DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA]

Assinatura

Nome:

Cargo/Função:

[representante legal, constante de ato constitutivo do atestante].

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO**

ATESTADO/DECLARAÇÃO DE EXPERTISE - Item 6.4, c
(modelo sugerido – usar papel timbrado)

Comissão Especial de Licitação
AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO SA

Para fins de participação da Concorrência nº 001/2023, referente à Outorga de concessão de uso e exploração do Pinhão Hub, junto ao complexo do imóvel denominado Engenho da Inovação, ATESTAMOS que a **[RAZÃO SOCIAL]** CNPJ **[000.000.000/000-00]**, entre **[MÊS/ANO]** e **[MÊS/ANO]** acumulou a(s) seguinte(s) expertise(s) em ação (ões), projeto(s) e programa(s) inovador(es), conforme selecionada(s) abaixo:

- ☐ a) realização de programa(s) de inovação aberta;
- ☐ b) prestação de mentorias e/ou consultorias de inovação;
- ☐ c) planejamento, organização, promoção e realização de eventos;
- ☐ c) planejamento e realização de cursos e/ou outras;
- ☐ d) todas.

Detalhamento da ação/projeto/programa que comprova a expertise:

(Informações a respeito, tais como nome, local, data, envolvidos, público inscrito, adesão de participantes, conteúdo programático, carga horária, facilitadores, professores, instrutores, avaliações, resultados, etc. Se julgar necessário para evidenciar as informações anexe imagens, matérias, artigos, publicações, certificações ou credenciamentos – CATI ou CERNE, entre outros documentos concernentes)

Entendem-se por expertises, especificamente, para fins deste edital:

a) realização de programa(s) de inovação aberta, envolvendo órgãos públicos e/ou empresas e/ou universidades e startups, entendendo-se inovação aberta como a prática de uma organização buscar e incorporar ativamente ideias, tecnologias, competências e recursos externos para impulsionar o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, com vistas a identificar e reconhecer as melhores ideias para além da própria organização.

b) prestação de mentorias e/ou consultorias de inovação, considerando mentoria como processo no qual mentores experientes oferecem orientação estratégica a indivíduos ou equipes envolvidas em iniciativas inovadoras. Essa mentoria visa catalisar o desenvolvimento de soluções criativas, estimular a implementação eficaz de ideias inovadoras e promover o crescimento sustentável no contexto de projetos

ou organizações voltadas para a inovação, e consultoria como prestação de serviços especializados de orientação das organizações empresariais ou públicas na identificação, implementação e otimização de práticas inovadoras, a partir de *insights* estratégicos, metodologias ágeis e eficazes, bem como propostas de soluções personalizadas para impulsionar a capacidade de inovação e a competitividade da empresa ou melhoria na prestação dos serviços públicos a partir da inovação de produtos e processos;

c) planejamento, organização, promoção e realização de eventos voltados para interação e conexão entre atores do ecossistema empreendedor e de negócios, tais como encontros de *networking*, rodadas de negócio e investimentos, demo days, rodadas de apresentações de pitches, maratonas criativas (*hackathons*), ações de integração, atividades de instalação e animação do ecossistema de inovação, entre outros;

d) planejamento e realização de cursos e/ou outras capacitações abordando conteúdos integralmente voltados para empreendedorismo baseado em inovação, transformação digital, cidades inteligentes;

Curitiba, ____ de de 2024.
[DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA]

Assinatura

Nome:

Cargo/Função:

[representante legal, constante de ato constitutivo do atestante].

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - GESTÃO DE API - Item 6.4.1, a
(modelo sugerido – usar papel timbrado)

Comissão Especial de Licitação
AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO SA

Para fins de participação da Concorrência nº 001/2023, referente à Outorga de concessão de uso e exploração do Pinhão Hub, junto ao complexo do imóvel denominado Engenho da Inovação, ATESTAMOS que a **[RAZÃO SOCIAL]** CNPJ **[000.000.000/000-00]**, entre **[MÊS/ANO]** e **[MÊS/ANO]**, prestou os serviços de gestão do seguinte ambiente promotor de inovação:

NOME/RAZÃO SOCIAL:
CNPJ: 000.000.000/000-00

TIPO: [PRÉ-INCUBADORA, INCUBADORA, ACELERADORA, HUB DE INOVAÇÃO, CENTRO DE INOVAÇÃO, PARQUE TECNOLÓGICO, OUTRO] (indicar a categoria selecionar o correspondente e apagar os demais)

CATEGORIA: [PÚBLICO / ou / PRIVADO]
LOCALIZAÇÃO: [ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE, ESTADO]

Entendem-se por Ambiente Promotor de Inovação (API), as relações, redes de atores, organizações, pessoas, espaços, infraestruturas, recursos econômicos e formatações jurídicas, espaços públicos ou privados propícios à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, e envolvem duas dimensões os ecossistemas de inovação e os mecanismos de geração de empreendimentos.

E, especificamente, para fins deste edital:

a) Pré-incubadora: organização ou estrutura que objetiva estimular iniciativas ou programas que forneçam suporte e recursos a empreendedores e startups em estágios iniciais de desenvolvimento de seus projetos de inovação, com atuação nas fases que englobam a ideação, prototipagem e validação, com foco na formalização de um negócio inovador.

b) Incubadora: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação e que estejam oficialmente constituídas, com infraestrutura operacional que permitam seu funcionamento em plena atividade, com regulamento vigente, processo de seleção de novos incubados definidos e regulamentados, equipe gestora consolidada e possuam ao menos uma empresa incubada.

c) Aceleradora: entidades jurídicas (com ou sem fins lucrativos), oficialmente constituídas, com infraestrutura e serviços de apoio em plena atividade, processo de seleção estruturado e regulamentado, regulamento vigente, equipe gestora consolidada, processos de capacitação, mentorias, prospecção de oportunidades de aporte de capital financeiro inicial e acesso a mercados ou investidores regularmente estabelecidos.

d) Centro de Inovação: espaços físicos, privados ou públicos, geralmente ligados a uma vocação e se dedicam à inovação de algum (ou alguns) segmento(s) de negócio. Estimulam a cultura de inovação e do empreendedorismo nas organizações da sua região, por meio da conexão de startups e empreendedores com empresas consolidadas e outros atores importantes; Criam alianças entre empresas, empreendedores, investidores, universidades e demais organizações de pesquisa e desenvolvimento e prática de encontros que gerem redes de relacionamento e discussões pertinentes aos interesses de iniciativas privadas, universidades e demais atores; Podem oferecer serviços e/ou nele podem coexistir diversos tipos de ambientes, como *link labs*, NIT, ICTI, *maker spaces*, *coworkings*, incubadoras, aceleradoras e outros, visando, especificamente, a promoção da inovação por meio dos negócios, ou seja, operações com vocação comercial visando o lucro; Realizam atividades de atração e parceria com investidores de qualquer país ou região (públicos ou privados); Auxiliam seus residentes na viabilização de recursos de crédito, financiamento e fomento, públicos e privados; E, podem financiar total ou parcialmente diretamente os novos negócios.

e) Hub de inovação: espaço físico projetado para promover e fomentar a inovação, criatividade e empreendedorismo, geralmente reunindo diversas entidades, como startups, empresas estabelecidas, instituições de pesquisa, universidades e investidores, em um ambiente colaborativo; Tem como objetivo impulsionar o desenvolvimento de novas ideias, tecnologias e soluções, bem como facilitar a troca de conhecimento, networking e parcerias estratégicas; Atua como um ponto de encontro e interação para empreendedores, pesquisadores, investidores e outros atores do cenário da inovação; Favorece a interação e a formação de parcerias estratégicas e estimula a prática da inovação aberta, na qual empresas e instituições compartilham conhecimento, tecnologia e recursos para impulsionar o desenvolvimento de novas ideias e soluções; Disponibiliza uma infraestrutura compartilhada, que pode incluir espaços de coworking, laboratórios, salas de reuniões e equipamentos, para facilitar o trabalho colaborativo entre os membros.

f) Parque Tecnológico: um espaço físico em área específica, em funcionamento por no mínimo 3 anos (a contar da data de publicação deste Edital), dotado de infraestrutura física e de suporte para abrigar incubadoras, empresas, instituições de pesquisa, startups e empreendedores. Deve possuir uma equipe especializada em gestão, estabelecendo parcerias com Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) nacionais e internacionais, empresas âncoras e uma incubadora ou parceria com incubadoras consolidadas, gerando startups locais; Possui uma linha de atuação bem definida, com foco na melhoria da qualidade de vida no território e liderança ativa na governança do ecossistema de inovação; Promove a colaboração e interação entre as empresas e instituições residentes, criando um ambiente propício para o compartilhamento de conhecimento, troca de experiências e networking; Sustentável financeiramente, contando com fontes de receita definidas e estáveis; Reconhecido pelo ecossistema local de inovação como um centro de excelência em inovação e referência para outras iniciativas e sendo valorizado por sua contribuição para o desenvolvimento tecnológico e econômico da região e tem como objetivo atrair empresas e investidores internacionais, tornando-se um ponto de conexão com outros mercados e ecossistemas de inovação ao redor do mundo.

g) Outros de natureza semelhante. (a ser esclarecido e especificado na declaração, cujo a aceitação se sujeita à análise pela Comissão Especial de Licitação).

Curitiba, ____ de de 2024.
[DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA]

Assinatura

Nome:

Cargo/Função:

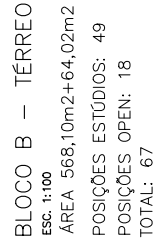
[representante legal, constante de ato constitutivo do atestante].



ANEXO VIII – MAPAS/CROQUIS

OBS 1. NO CROQUI 2, DESTACADO NA COR VERDE CONSTA A SALA PRIVATIVA DA AGÊNCIA CURITIBA.

OBS 2. NO CROQUI 3, DESTACADO NA COR VERMELHA CONSTA A DELIMITAÇÃO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO OBJETO DESTE EDITAL.



IPPUC

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA

FORMATO A2 420mm X 594mm



BLOCO B - 1º ANDAR

ESC. 1:100

ÁREA: 568,10m²

POSICÕES ESTUDIOS: 42

POSICÕES OPDNI: 40

TOTAL: 82

Nº	DESCRIÇÃO DAS REVISÕES	DATA
01	REVISÃO LAYOUT GERAL E INCLUSÃO DE REFEITÓRIA SUSTENTÁVEL	14/04/23
02	REVISÃO LAYOUT GERAL	04/04/23
03	REVISÃO LAYOUT GERAL	04/04/23
04	REVISÃO LAYOUT GERAL	12/04/23

IPPUC



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA

PINHÃO HUB ETAPA 1

PROJETO DE ARQUITETURA

1º PAVIMENTO

R03

P02

REVISÃO: 03

PROJETO: 03

PROJETO: 03

PROJETO: 03

